



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2022.

Aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS** (Convocada para proferir voto-vista no processo nº 15.640/2019), **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (Convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**), do Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**. /===/ **AUSENTES:** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por se encontrar de férias regulamentares. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em exercício, Mario Manoel Coelho de Mello, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 4ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 3ª Sessão Ordinária Judicante do dia 25 de abril de 2022. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO ADIADO:** **CONSELHEIRO-RELATOR:** **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos). **PROCESSO Nº 15.640/2019** - Transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento QPPM Francisco Pessoa Castilho, Matrícula nº 117.356-A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **que acolheu, em sessão, voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos:** no sentido de: **À UNANIMIDADE**, determinar ao AMAZONPREV que retifique a Guia Financeira e o Ato de Concessão da Transferência corrigindo o valor do ATS e no prazo de 60 (sessenta dias) que envie a cópia da guia retificada e a publicação do ato de concessão retificado a este Tribunal para comprovação do cumprimento da decisão. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** Nesta fase de julgamento em pauta, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR:** **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**. **PROCESSO Nº 13.787/2017** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 08/2017, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura-SEC, representada pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Titular da pasta à época, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Sem Compromisso, representado pelo Sr. Getúlio Rodrigues Lobo, Presidente à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 08/2017-SEC, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura (SEC), representada à época pelo Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, Titular da pasta, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Sem Compromisso, representado pelo Sr. Getúlio Rodrigues Lobo, Presidente à época, conforme o art.2º da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253 §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 08/2017-SEC, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura (SEC), representado à época pelo Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Sem Compromisso, representado pelo Sr. Getúlio Rodrigues Lobo, nos termos do art.22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, representante à época da SEC, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Dar quitação** ao Sr. Getulio Rodrigues Lobo, Presidente à época do Grêmio Recreativo Escola de Samba Sem Compromisso, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas; **6. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 13.917/2019 - Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Lourenço, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível F, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 142283-9C, do Quadro Suplementar da Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Lourenço, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível F, Referência 1, Classe A, Matrícula nº 142283-9C, do quadro suplementar da Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON, concedida através do Decreto de 15/02/2019, publicado no D.O.E. de mesma data, nos termos do art.21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014; **2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maria do Carmo Lourenço, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 12.262/2020 - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Rozineide Cardozo, no cargo de Professor, Nível I, Matrícula nº 2705, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Rozineide Cardozo, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cargo de Professor, Nível I, Padrão I, Matrícula nº 2705, do quadro de pessoal da Prefeitura de Humaitá, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de acordo com a Portaria nº 008/2022-SUPERINTENDENTE, publicada no DOMEA em 08/03/2022, nos termos do art.40, §5º, da CRFB/1988 c/c os arts.39, inciso I, alínea "a", 40 e 41 da Lei Municipal nº 652/2013; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Rozineide Cardozo no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, após o cumprimento do item 3; **3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá-HUMAITAPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas a Guia Financeira/Planilha com a memória de cálculo da média das contribuições e que retifique o Ato Concessório, indicando o total de proventos concedidos à servidora aposentada, nos termos do art.6º §1º, II, alínea "d", e VIII da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art.54, II, "a" da Lei nº 2423/96, em caso de descumprimento da decisão desta Corte; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.845/2020** - Admissão de Pessoal, mediante Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 38/2019, realizado pela UEA, para preenchimento de 10 vagas para diversos cargos de Professor de Classe Inicial da Carreira do Magistério Público Superior da Instituição. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** os atos das Admissões de Pessoal, mediante Concurso Público, realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, objeto do Edital nº38/2019, para preenchimento de 10 vagas para diversos cargos de professor de classe inicial da Carreira do Magistério Público Superior da instituição, publicado em 02/09/2020 no DOE, concedendo-lhes registro, nos termos do art.31, I, da Lei nº2423/96 c/c o art.261, §1º, da Resolução nº04/2002-TCE/AM; **2. Recomendar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA que: **2.1.** proceda previamente com a observância da disponibilidade orçamentária antes das admissões serem realizadas; **2.2.** nas próximas admissões, o Parecer do Controle Interno da UEA contemple o item 12 do anexo 3 da Portaria nº 01/2021 e quanto ao cumprimento do art.161 da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº101/2000; **3. Determinar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas o cadastramento dos atos de admissão dos respectivos servidores nomeados no Portal e-Contas; **4. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara que cientifique o interessado sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art.161, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente decism; **5. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.110/2020 (Apenso:16.111/2020)** - Embargos de Declaração em Prestação de Contas do Sr. Fullvio da Silva Pinto, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, referente a 1ª parcela do Convênio Nº 19/11, firmado com a SEINFRA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conhecer os Embargos de Declaração** opostos pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.148 e seguintes do RI/TCE, para no mérito; **2. Negar**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Provimento aos Embargos Declaratórios opostos pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto, mantendo na íntegra o Acórdão nº 117/2019–TCE–Primeira Câmara, ante a ausência de contradição e omissão alegadas, como restou comprovado neste Relatório/Voto; **3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decisor o Sr. Fullvio da Silva Pinto, por meio de seus patronos, Dr. Bruno Vieira da Rocha Barbirato, OAB/AM nº 6.975 e Dr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, OAB/AM nº 4331, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, com cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão. **PROCESSO Nº 16.111/2020 (Apenso:16.110/2020)** - Embargos de Declaração em Prestação de Contas do Fullvio da Silva Pinto, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, referente a 2ª e última parcela do Convênio Nº 19/11, firmado com a SEINFRA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conhecer os Embargos de Declaração** opostos pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.148 e seguintes do RI/TCE, para no mérito; **2. Negar Provimento** aos Embargos Declaratórios opostos pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto, mantendo na íntegra o Acórdão nº 117/2019–TCE–Primeira Câmara, ante a ausência de contradição e omissão alegadas, como restou comprovado neste Relatório/Voto; **3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decisor o Sr. Fullvio da Silva Pinto, por meio de seus patronos, Dr. Bruno Vieira da Rocha Barbirato, OAB/AM nº 6.975 e Dr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, OAB/AM nº 4331, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, com cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão. **PROCESSO Nº 10.739/2021** - Prestação de Contas da 1ª e da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2014, firmado entre o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto–SEDUC, de responsabilidade do seu Secretário, à época, Sr. Rossieli Soares da Silva, e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual de Amaturá, tendo como responsável o Sr. Eder dos Santos Coelho, Presidente à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio n. 72/2014, firmado entre o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, e a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual de Amaturá, para locação de veículos de serviço de transporte escolar terrestre e fluvial para 589 alunos do ensino fundamental e médio, no valor de R\$ 706.800,00 (setecentos e seis mil e oitocentos reais), nos termos do art.1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art.5º, inciso XVI, e arts. 253 e 254 da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2014, sob a responsabilidade do Sr. Eder dos Santos Coelho, na qualidade de gestor da APMC da Escola Estadual de Amaturá durante a execução da primeira parcela do Convênio, nos termos dos arts.22, inciso I, e 23, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM); **3. Julgar Iliquidáveis** as Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2014, sob a responsabilidade da Sra. Raimunda de Oliveira Rodrigues, na qualidade de gestora da APMC da Escola Estadual de Amatura durante a execução da segunda parcela do Convênio, nos termos do arts.188, §1º, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Dar quitação** ao



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Sr. Rossieli Soares da Silva e ao Sr. Eder dos Santos Coelho, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Recomendar** aos atuais gestores da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e APMC da Escola Estadual de Amatura que observem adequadamente, na execução dos convênios, a norma do art.7º, §1º, VI e X, c/c o art.16, ambos da Resolução 12/2012-TCE/AM; **6. Determinar à DISEG** que dê ciência aos Responsáveis acerca do teor do presente decisum, nos termos do art.161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **7. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas.

PROCESSO Nº 11.143/2021 - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria da Conceição Gama do Nascimento, no cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência 002-09, Matrícula nº 76, lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Sra. Maria da Conceição Gama do Nascimento, no cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência 002-09, Matrícula nº 76, lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru, concedida através do Decreto Municipal nº 1391 de 30 de maio de 2018, publicado no DOMEA em 05/07/2018, nos termos do art.265, do RITCE/AM, em razão da ausência de comprovação de tempo de contribuição; **2. Negar registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria da Conceição Gama do Nascimento, nos termos do art.265, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Oficiar** a Prefeitura Municipal de Manacapuru, de responsabilidade do Sr. Betanael da Silva Dangelo e o Fundo de Previdência Social de Manacapuru, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Gomes Pereira - FUNPREVIM, Presidente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do decisum, providenciem a anulação do ato do benefício previdenciário com sua devida publicação no Diário Oficial e a cessação do pagamento do benefício, bem como adotem as demais providências cabíveis ao caso, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o art.265 e seus parágrafos, da Resolução nº 02/04-TCE/AM, e encaminhe no prazo de 30 (trinta) dias a esta Corte de Contas os documentos que comprovem o cumprimento desta Decisão, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, nos termos do art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 11.391/2021 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 14/2019-SEC, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura-SEC, representada pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Titular da pasta, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia, representado pelo Sr. Orandle de Albuquerque Redman, Presidente à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 14/2019-SEC, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura (SEC), representada pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, Titular da pasta, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia, representado pelo Sr. Orandle de Albuquerque Redman, Presidente à época,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

conforme o art.2º da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253 §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 14/2019-SEC, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (SEC), representado pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia, representado pelo Sr. Orandle de Albuquerque Redman, nos termos do art.22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, representante da SEC, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Dar quitação** ao Sr. Orandle de Albuquerque Redman, Presidente à época do Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas; **6. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.541/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Rocelia Batista de Moraes, companheira do Sr. Eliomar Praia, que pertencia ao quadro da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, nos cargos de Professor, Matrículas nºs 144.860-9A e 144.860-9C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Rocelia Batista de Moraes, companheira do Sr. Eliomar Praia, nos cargos de Professor, Matrículas nºs 144.860-9A e 144.860-9C, através da Portaria nº 1347/2021, publicada no DOE em 27 de agosto de 2021, nos termos dos arts.2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da LC nº 30/01; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Rocelia Batista de Moraes, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, após o cumprimento do item 3; **3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que retifique o Ato Concessório e a Guia Financeira da Pensão por Morte da Sra. Rocelia Batista de Moraes, de modo que a pensionista receba a totalidade dos proventos dos cargos acumuláveis do seu companheiro, sem aplicação do redutor previsto no art.24 da EC nº 103/2019, consoante dispõe o art.264, §3º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, ressaltando que o não cumprimento da retificação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.021/2021** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Alceniro Cardoso de Freitas, na condição de companheiro da Sra. Maria Nadir de Sá Rosário, ativa, à época, no cargo de Digitadora, Matrícula nº 72, lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **preliminarmente**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Manicoré para que encaminhe a esta Corte de Contas o comprovante de primeiro pagamento da pensão, bem como da Lei de Cargos e Salários dos servidores do Município, a fim



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de sanar as arguições expostas pelo Parquet e pela Unidade Técnica, consoante dispõe o art.264, §3º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara-DISEG que comunique à interessada os termos da presente decisão, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 695/2022-DICARP e do Parecer nº 2127/2022-MPC/ELCM, conforme estabelece o art.161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 17.289/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Fernandes Furtado, na condição de cônjuge do Sr. James Ribeiro Furtado, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 001.103-7E. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte em favor da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Fernandes Furtado, na condição de cônjuge do Sr. James Ribeiro Furtado, ex-servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 001.103-7E, através da Portaria nº 1383/2021, publicada no DOE em 1/9/2021, nos termos do art.2º, II, "a", 32, VIII, "c", item 6, e 33, I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181/2017; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Fernandes Furtado, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.591/2021** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Atila Rebelo da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Ana Maria Marques da Silva, ex-servidora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 089.387-0D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Atila Rebelo da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Ana Maria Marques da Silva, ex-servidora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 089.387-0D, de acordo com a Portaria nº 733/2021-GP/ManausPrevidência, publicada no D.O.M. de 16/11/2021, nos termos dos arts.8º, I, §1º, 11, 27, II, "a", 41, II, 42, IV, e 47, §2º, IV, alínea "c", item 6, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte em favor do Sr. Atila Rebelo da Silva, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.598/2021** - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Sra. Arlene da Silva Costa de Castro, no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº FEC07/41147, lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Sra. Arlene da Silva Costa de Castro, no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº FEC07/41147, lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através do Decreto nº 536, de 11/10/2021, publicado no D.O.M.E.A. em 01/12/2021, nos termos do art.3º da EC nº 47/2005, Fórmula 85/1995, em consonância com o art.103 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e art.103, § único, I, “c”, da Lei nº 078, de 03/10/2006; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Arlene da Silva Costa de Castro, no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.654/2021 (Apensos:12.576/2014 e 12.486/2014)** - Pensão por Morte concedida em favor das Sras. Jessica Garcias da Silva e Gerssica Aurora da Silva Bastos, na condição, respectivamente, de companheira e filha menor de 21 (vinte e um) anos do Sr. Gerson Onildo da Mata Bastos, servidor aposentado, Matrícula nº055.146-5E, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Não Acolher a Arguição de Inconstitucionalidade**, suscitada pelo Douto Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, acerca da Lei Estadual nº 3.725/2012 e, por arrastamento, da Lei Estadual nº 4.035/2014, tendo em vista que os referidos diplomas estaduais se encontram em consonância com a Constituição Federal de 1988; **2. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Jessica Garcias da Silva e Gerssica Aurora da Silva Bastos, na condição, respectivamente, de companheira e filha menor do Sr. Gerson Onildo da Mata Bastos, Matrícula nº 055.146-5E, servidor Transferido para a Reserva Remunerada do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, através da Portaria nº1157/2021, publicada no DOE em 11 de agosto de 2021; **3. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Decreto do Ato de Pensão com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art.54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **4. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor das Sras. Jessica Garcias da Silva e Gerssica Aurora da Silva Bastos, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 10.379/2022 (Apenso:16.989/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Francisca Nely da Silva Oliveira, cônjuge do Sr. Carlos Américo Azevedo de Oliveira, que pertencia ao quadro da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Professor, Matrícula nº 011.488-0D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Francisca Nely da Silva Oliveira, cônjuge do Sr. Carlos Américo Azevedo de Oliveira, que pertencia ao quadro da Secretaria de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Estado de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Professor, Matrícula nº 011.488-0D, através da Portaria nº 1733/2021, publicada no DOE em 04 de novembro de 2021, nos termos dos arts.2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da LC nº 30/01; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Francisca Nely da Silva Oliveira, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, após o cumprimento do item 3; **3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que retifique o Ato Concessório e a Guia Financeira da Pensão por Morte da Sra. Francisca Nely da Silva Oliveira, de modo que seja aplicado ao benefício da SEDUC, o redutor previsto no art.24 da EC nº 103/2019, consoante dispõe o art.264, §3º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, ressaltando que o não cumprimento da retificação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.989/2021 (Apenso:10.379/2022)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Francisca Nely da Silva Oliveira, cônjuge do Sr. Carlos Américo Azevedo de Oliveira, que pertencia ao quadro da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no cargo de Professor, Matrícula nº 013.272-1B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Francisca Nely da Silva Oliveira, cônjuge do Sr. Carlos Américo Azevedo de Oliveira, que pertencia ao quadro da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no cargo de Professor, Matrícula nº 013.272-1B, através da Portaria nº 660/2021 GP/Manaus Previdência, publicada no DOM em 14 de outubro de 2021, nos termos dos arts.8º, inciso I, alínea "b", 47, inciso IV, alínea "c", item 6, e 42, inciso I, da Lei Municipal nº 870/2005; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Francisca Nely da Silva Oliveira, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 11.362/2022 (Apenso:14.244/2016)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Ana Maria Santos Silva Leite, na condição de cônjuge do Sr. José Edivaldo da Fonseca Leite, ex-servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Professor, PF20-MAG-VII, 7ª Classe, Referência H, Matrícula nº 026.986-7B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Ana Maria Santos Silva Leite, na condição de cônjuge do Sr. José Edivaldo da Fonseca Leite, ex-servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, no cargo de Professor, PF20-MAG-VII, 7ª Classe, Referência H, Matrícula nº 026.986-7B, conforme Portaria nº 1936/2021, publicada no D.O.E de 15/12/2021, nos termos art.2º, inciso II, "a", c/c 32, inciso VII, alínea "a", inciso VIII, alínea "c", item 6 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Ana Maria Santos Silva Leite, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 14.020/2018** - Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio Nº 06/2015, firmado entre a MANAUSCULT e o G.R.E de Samba Mocidade Independente de Aparecida. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 06/2015, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos–MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente Aparecida, conforme o art.1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2015, de responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, ex-Secretário da MANAUSCULT, e do Sr. Luiz Alberto Pacheco de Oliveira, ex-Presidente da agremiação carnavalesca conveniente, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula e ao Sr. Luiz Alberto Pacheco de Oliveira, nos termos do art. 23 da Lei 2423/96; **4. Dar ciência** ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula e ao Sr. Luiz Pacheco de Oliveira, ora responsáveis, da presente decisão; **5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.786/2020** - Pensão concedida em favor do Sr. Fabriciano dos Santos Maciel e do Sr. Felipe dos Santos Maciel, na condição de cônjuge, filho da ex-servidora Inativa Sra. Cristina dos Santos Maciel, ocupante do cargo de Agente de Administração H-3, Matrícula nº 1647, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão concedida em favor do Sr. Fabriciano dos Santos Maciel e do Sr. Felipe dos Santos Maciel, na condição de cônjuge, filho da ex-servidora Inativa Sra. Cristina dos Santos Maciel, ocupante do cargo de Agente de Administração H-3, Matrícula nº 1647, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, publicado no DOM, em 08/10/2019; **2. Determinar o registro** da pensão concedida em favor do Sr. Fabriciano dos Santos Maciel e do Sr. Felipe dos Santos Maciel, na condição de cônjuge, filho da ex-servidora Inativa Sra. Cristina dos Santos Maciel; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 11.080/2020** - Aposentadoria da Sra. Arineide Bento Fleury, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Ref. 09, Matrícula nº 57, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **preliminarmente**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru-FUNPREVIM de 60 dias para para que encaminhe a esta Corte de Contas, a documentação ausente nos autos em epígrafe, neste caso Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, ressaltando que o não encaminhamento no referido prazo poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** que o Departamento da Segunda



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Câmara-DESEG cientifique o gestor responsável, encaminhando-lhe cópia da **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 149/2022-DICARP** e do Relatório/Voto, juntamente com a decisão a ser proferida, conforme art.161, caput, do RITCE. **PROCESSO Nº 11.172/2020** - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição da Sra. Arlete Duque Medeiros, no cargo de Professor Rural, Matrícula nº 206, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá-IMPAN de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, a documentação ausente nos autos em epígrafe, neste caso Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, ressaltando que o não encaminhamento no referido prazo poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** que o Departamento da Segunda Câmara-DESEG cientifique o gestor responsável, encaminhando-lhe cópia da **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 85/2022-DICARP**, do **LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 977/2020-DICARP**, do **PARECER Nº 1164/2022 – MPC/ELCM** e do Relatório/Voto, juntamente com a decisão a ser proferida, conforme art.161, caput, do RITCE. **PROCESSO Nº 11.396/2020** - Aposentadoria da Sra. Joana Ribeiro de Souza, no cargo de Professora, Nível I, Referência A, Matrícula nº 2421, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Joana Ribeiro de Souza; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Joana Ribeiro de Souza; **3. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.707/2020** - Aposentadoria voluntária do Sr. Ajurimar Marinho da Cruz, no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 331, Referência "a", da Prefeitura Municipal do Município de Barreirinha. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Ajurimar Marinho da Cruz, concedida por meio do Decreto nº 235, publicado em 13/07/2020 (fls.131), pela Prefeitura Municipal de Barreirinha; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Ajurimar Marinho da Cruz; **3. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.806/2020** - Admissão de Pessoal mediante Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, objeto do Edital Nº 45/2019, realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, para provimento 02 vagas de diversos cargos de Professor de classe inicial da Carreira do Magistério Público Superior da instituição. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** os atos de admissão da Sra. Amanda da Silva Pinto e do Sr. Wellington Douglas dos Santos Dias, decorrentes do Concurso Público objeto do Edital Nº 45/2019-GR/UEA da Fundação Universidade do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas-UEA; **2. Determinar o registro** do ato da Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, nos termos do §1º do art.261 da Res. TCE nº 04/2002; **3. Dar ciência** a Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA e aos demais interessados desta decisão; **4. Arquivar** o presente processo após cumprimento das determinações acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.051/2021** - Aposentadoria da Sra. Cleonice Pereira de Lima, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula nº 006.060-7A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Cleonice Pereira de Lima, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula nº 006.060-7A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, Publicado no DOE Em 03/11/2020; **2. Determinar o registro** da Aposentadoria concedida Sra. Cleonice Pereira de Lima; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 11.286/2021** - Aposentadoria da Sra. Mary Sá Morais Damião, que, quando em atividade, exercia o cargo público de Assistente Técnica, Classe D, Referência 2, do quadro de Pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Sr. Mary Sa Morais Damiao, no cargo de Assistente Técnica, Classe D, Referência 2, do quadro de Pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON; **2. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara-DESEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e dos Pareceres e Laudo Técnico Conclusivo, conforme estabelece o art.161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.882/2021 (Apensos:13.341/2019 e 14.520/2020)** - Aposentadoria da Sra. Alcina Viana dos Santos, no cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 147.108-2C, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Alcina Viana dos Santos, no cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 147.108-2C, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 28 de Junho de 2021; **2. Determinar o registro** da aposentadoria concedida em favor da Sra. Alcina Viana dos Santos; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 13.932/2021 (Apensos:11.026/2018, 13.028/2020 e 11.997/2021)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Silvanira Gomes Carvalho, na condição de companheira do Sr. Emanuel Danilo Silva dos Anjos, Matrícula nº 023.967-4D, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Silvanira Gomes Carvalho, na condição de Companheira do Sr. Emanuel Danilo Silva dos Anjos, que pertencia ao quadro da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, no cargo de Professor, Matrícula nº 023.967-4D; **2. Determinar o registro** da Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Silvanira Gomes Carvalho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 13.028/2020 (Apensos:11.026/2018, 13.932/2021 e 11.997/2021)** - Aposentadoria do Sr. Emanuel Danilo Silva dos Anjos, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência H, Matrícula nº 023.967-4A, do quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria do Sr. Emanuel Danilo Silva dos Anjos, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência H, Matrícula nº 023.967-4A, do quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Emanuel Danilo Silva dos Anjos nos termos do art.264,§1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 11.997/2021 (Apensos:11.026/2018, 13.932/2021 e 13.028/2020)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Silvanira Gomes Carvalho, na condição de companheira do Sr. Emanuel Danilo Silva dos Anjos, Matrícula nº 063.706-8C, ex-segurado da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Silvanira Gomes Carvalho, na condição de companheira do Sr. Emanuel Danilo Silva dos Anjos, que pertencia ao quadro da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no cargo de Professor, Matrícula nº 063.706-8C; **2. Determinar o registro** do ato da Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Silvanira Gomes Carvalho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 16.417/2021 (Apenso:17.347/2019)** - Aposentadoria da Sra. Ana Lúcia de Freitas Pauxis, no cargo de Cirurgião-Dentista - Classe "C", Referência 2, Matrícula nº 113.705-0B, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, a documentação ausente nos autos em epígrafe, ressaltando que o não encaminhamento no referido prazo poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** que o Departamento da Segunda Câmara-DESEG cientifique o gestor responsável, encaminhando-lhe cópia do LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 12/2021-DICARP e do Relatório/Voto, juntamente com a decisão a ser proferida, conforme art.161,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

caput, do RITCE. **PROCESSO Nº 17.347/2019 (Apenso:16.417/2021)** - Aposentadoria da Sra. Ana Lúcia de Freitas Pauxis no cargo de Cirurgião-Dentista - Classe "C", Referência 2, Matrícula nº 113.705-0B, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** a Manaus Previdência-MANAUSPREV e a AMAZONPREV de 60 dias para para que encaminhe a esta Corte de Contas, a documentação ausente nos autos em epígrafe, ressaltando que o não encaminhamento no referido prazo poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art.54, IV, da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** que o Departamento da Segunda Câmara-DESEG cientifique o gestor responsável, encaminhando-lhe cópia da **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº 108/2022-DICARP** e do Relatório/Voto, juntamente com a decisão a ser proferida, conforme art.161, caput, do RITCE. **PROCESSO Nº 10.017/2022** - Pensão concedida em favor da Sra. Maria Cruz de Oliveira, na condição de companheira do ex-servidor Daniel Campos Gois, Matrícula nº 055.440-5B da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão concedida em favor da Sra. Maria Cruz de Oliveira, na condição de companheira do ex-servidor Daniel Campos Gois, Matrícula nº 055.440-5B da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de acordo com a Portaria Nº 1672/2021, publicado no DOE Em 21/10/2021; **2. Determinar o registro** da pensão concedida em favor da Sra. Maria Cruz de Oliveira; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 11.071/2022** - Admissão de Pessoal, mediante Contratação Direta de 39 admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto; **2. Dar ciência** a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.** **PROCESSO Nº 12.017/2017** - Prestação de Contas da Sra. Mimososa Maria de Nogueira Paiva, Secretária de Cultura em exercício, referente ao Convênio Nº 06/2015, firmado com a SEC e o Movimento Pardo Mestiço Brasileiro. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 06/2015 -SEC, firmado entre o Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga (Concedente) e o Sr. Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves (Conveniente), conforme o art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art.5º, XVI e art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2015, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Movimento Pardo Mestiço Brasileiro, na forma do art.22, I, Lei 2.423/1996-LO; **3. Notificar** o Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga e o Sr. Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves sobre o julgamento do feito; **4. Arquivar**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.437/2018** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 021/2016, pactuado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS e a Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 21/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS e a Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia de Manicoré-ISMA, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 21/2016-SEAS, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e a Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia de Manicoré-ISMA, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar ciência** ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e à Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia de Manicoré-ISMA, bem como seus advogados legalmente constituídos sobre o julgamento do feito; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.438/2018** - Prestação de Contas do Termo do Convênio nº 75/2015, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Juruá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo do Convênio nº 75/2015, no valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Juruá, cujo objeto foi a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes visando repasse de recursos financeiros para aquisição de combustível para o funcionamento dos grupos geradores das Escolas com ensino tecnológico do Sistema Estadual de Ensino (zona rural) do Município de Juruá/AM, sob responsabilidade do Sr. José Augusto de Melo Neto, Secretário Executivo SEDUC, à época, e Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, à época; **2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo do Convênio nº 75/2015, no valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais), firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Juruá, cujo objeto foi a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes visando repasse de recursos financeiros para aquisição de combustível para o funcionamento dos grupos geradores das Escolas com ensino tecnológico do Sistema Estadual de Ensino (zona rural) do Município de Juruá/AM, sob responsabilidade do Sr. José Augusto de Melo Neto, Secretário Executivo SEDUC, à época, e Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, à época; **3. Recomendar** ao Sr. José Augusto de Melo Neto e ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira que nos próximos convênios atentem com mais rigor a exigência da fixação da contrapartida; **4. Dar quitação** ao Sr. Jose Augusto de Melo Neto e ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira; e, **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das deliberações anteriores. **PROCESSO Nº 16.770/2019** - Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Alice Araujo de Andrade, ocupante do cargo de Professora, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 124.634-8D, do Quadro de Pessoal



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Alice Araujo de Andrade, ocupante do cargo de Professora, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 124.634-8D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto do DECRETO de 23 de setembro de 2019-FUNDAÇÃO AMAZONPREV, de 29 de dezembro de 2021 (fl.115), publicado em 11 de janeiro de 2022 (fl.116); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que promova a inclusão da gratificação de localidade nos proventos da interessada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados. **PROCESSO Nº 12.847/2020** - Prestação de Contas Termo de Fomento nº. 51/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, e o Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento 51/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada, conforme art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art.5º, IX e art.253 e 254, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento 51/2019-SEC de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e o Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada, nos termos do art.22, II, da Lei 2423/1996, pela permanência das impropriedades que tratam da reforma estatutária do Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada, para adequação ao art.33, III, da Lei Federal 13.019/2014; **3. Notificar** a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC, bem como os demais responsáveis sobre o julgamento do feito; **4. Arquivar** o presente processo após a notificação dos gestores responsáveis. **PROCESSO Nº 13.681/2020** - Pensão concedida a Sra. Maria Vania de Almeida Lemos, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Francisco Mendonça de Souza, Motorista de Veículos Automotores, Matrícula nº 27, da Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a Pensão concedida a Sra. Maria Vania de Almeida Lemos, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Francisco Mendonça de Souza, Motorista de Veículos Automotores, Matrícula nº 27, da Prefeitura Municipal de Manaquiri, publicada no Dom Em 28/07/2017; **2. Negar registro** do ato da Sra. Maria Vania de Almeida Lemos; **3. Notificar** a Sra. Maria Vania de Almeida Lemos, para tomar conhecimento do julgamento do processo e adotar as providências que considerar necessárias; e, **4. Oficiar** o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri-FUNPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medidas adotadas para cumprimento integral do julgamento. **PROCESSO Nº 16.381/2020**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(Apenso:16.382/2020) - Prestação de Contas da 1ª e 2ª parcelas e do Convênio 29/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a Prestação de Contas da 1ª parcela e do Convênio 29/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, cujo objeto Pavimentação em concreto na Comunidade Campo Alegre, no Município de São Paulo de Olivença; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª parcela do convênio 29/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, cujo objeto Pavimentação em concreto na Comunidade Campo Alegre, no Município de São Paulo de Olivença; **3. Notificar** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar–Secretária de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, à época, e o Sr. Raimundo Nonato Souza Martins–Prefeito de São Paulo de Olivença, à época, bem como seus advogados, se constituídos, sobre o julgamento do processo. **PROCESSO Nº 16.382/2020**

(Apenso:16.381/2020) - Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 29/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a Prestação de Contas da 2ª parcela e do Convênio 29/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, cujo objeto Pavimentação em concreto na Comunidade Campo Alegre, no Município de São Paulo de Olivença; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª parcela e do convênio 29/2012 firmado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, cujo objeto Pavimentação em concreto na Comunidade Campo Alegre, no Município de São Paulo de Olivença; **3. Notificar** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar–Secretária de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, à época, e o Sr. Raimundo Nonato Souza Martins – Prefeito de São Paulo de Olivença, à época, bem como seus advogados, se constituídos, sobre o julgamento do processo. **PROCESSO Nº 10.417/2021**

(Apensos:11.529/2021, 11.530/2021 e 11.531/2021) - Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Manuel Barros Vaz, na condição de cônjuge da ex-servidora inativa da SEDUC, Fernanda Passos Vaz, falecida em 14/02/2020, ocupante de 02 (dois) cargos de Professora, MPI-EC-B1, equivalência remuneratória do cargo atual de Professora PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência G, Matrícula nº 027.033-4C e Professora C6-ADC-VI, 6ª Classe, Referência D, equivalência remuneratória do cargo atual de Professora PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência G, Matrícula nº 027.033-4D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Manuel Barros Vaz, na condição de cônjuge da ex-servidora inativa da SEDUC, Fernanda Passos Vaz, falecida em 14/02/2020, ocupante de 02 (dois) cargos de Professora, MPI-EC-B1,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

equivalência remuneratória do cargo atual de Professora PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência G, Matrícula nº 027.033- 4C e Professora C6-ADC-VI, 6ª Classe, Referência D, equivalência remuneratória do cargo atual de Professora PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência G, Matrícula nº 027.033-4D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 818/2020, de 05 de novembro de 2020 (fl.59), publicada em 16 de novembro do mesmo ano (fl.62); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Manuel Barros Vaz; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.663/2021 (Apenso:15.004/2021)** - Retificação da Pensão por morte, concedida em favor de Olivia Moreira Pereira, na condição de companheira, do ex-servidor da SEMED, Erivonaldo Nunes de Oliveira falecido em 14/02/2021, ocupante do cargo de Professora Nível Superior 20H 3-F, Matrícula nº 088.609-2A, do quadro de Pessoal da SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Olivia Moreira Pereira, na condição de companheira, do ex-servidor da SEMED, Erivonaldo Nunes de Oliveira falecido em 14/02/2021, ocupante do cargo de Professora Nível Superior 20H 3-F, Matrícula nº 088.609-2A, do quadro de Pessoal da SEMED, objeto da PORTARIA Nº 124/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 14 de março de 2022, publicada em 16 de março do mesmo ano (fl.176); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Olivia Moreira Pereira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.908/2021** - Pensão por Morte, concedida em favor de Fabiana Rairima Gomes Caldas Magalhaes, na condição de cônjuge, do ex-segurado ativo da PMAM, Antonio Caldas Magalhaes Júnior, falecido em 24/02/2021, na graduação de 2º Sargento, Matrícula nº 147.538-0D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Fabiana Rairima Gomes Caldas Magalhaes, na condição de cônjuge, do ex-segurado ativo da PMAM, Antonio Caldas Magalhaes Júnior, falecido em 24/02/2021, na graduação de 2º Sargento, Matrícula nº 147.538-0D, objeto da PORTARIA Nº 920/2021-AMAZONPREV, de 22 de junho de 2021 (fl.74), publicada em 24 de junho do mesmo ano (fl.78); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Fabiana Rairima Gomes Caldas Magalhaes, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.348/2021 (Apenso:15.542/2019)** - Pensão concedida em favor da Sra. Sra. Iramaia da Silva Cruz e ao Sr. Joao Victor da Silva Cruz, na condição de cônjuge e filho, respectivamente, do servidor Inativo Sr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador Geral de Justiça, Matrícula nº 000.040-0B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** os autos da pensão por morte do Sr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, inativo, antes ocupante do cargo de Procurador de Justiça, Matrícula nº 000.040-0B, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Amazonas MPE/AM, concedida em favor de Iramaia da Silva Cruz e João Victor da Silva Cruz, nas condições de cônjuge virago supérstite e de filho menor de 21 anos, respectivamente; **2. Determinar o**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

registro do ato da pensão por morte do Sr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz; e, **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 15.674/2021** - Pensão por Morte, concedida em favor de Jose Pereira de Souza Ramos e Ester Gabriela Pereira Ramos, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos, da ex-segurada inativa da PMAM, Josiane Canto Pereira Ramos, no posto de Soldado 1, Matrícula nº 155.157-4B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Jose Pereira de Souza Ramos e Ester Gabriela Pereira Ramos, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos, da ex-segurada inativa da PMAM, Josiane Canto Pereira Ramos, falecida em 27/01/2021, no posto de Soldado 1, Matrícula nº 155.157-4B, objeto da PORTARIA Nº 1103/2021- AMAZONPREV, de 12 de julho de 2021 (fl.62), publicada em 16 de julho do mesmo ano (fl.65); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Jose Pereira de Souza Ramos e Ester Gabriela Pereira Ramos, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.854/2021** - Aposentadoria da Sra. Francisca Eliane Pereira de Souza, no cargo de Professora, Nível 2, Padrão 1, Normal Superior, Matrícula nº 3217, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a aposentadoria com proventos integrais da Sra. Francisca Eliane Pereira de Souza, no cargo de Professora, Nível 2, Padrão 1, Normal Superior, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá; **2. Negar registro** do ato da Sra. Francisca Eliane Pereira de Souza; **3. Notificar** a Sra. Francisca Eliane Pereira de Souza, para tomar conhecimento do julgamento do processo e adotar as providências que considerar necessárias; e, **4. Oficiar** a Prefeitura Municipal de Humaitá, e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- HUMAITAPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento. **PROCESSO Nº 15.996/2021** - Pensão por morte, concedida em favor de Jan Protásio Fernandes Junior, Luna Kauany da Silva Fernandes e Jander Ramires Lira Fernandes, na condição de filhos menores de 21 anos, do ex-servidor público municipal, Jan Protásio Fernandes, falecido em 22/05/2021, ocupante do cargo de Professor, Nível II – Pós Graduado, Classe 002, Referência 10, Matrícula nº 174, do quadro da Prefeitura Municipal de Manacapuru, lotado na Secretaria Municipal de Educação. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Jan Protásio Fernandes Junior, Luna Kauany da Silva Fernandes e Jander Ramires Lira Fernandes, na condição de filhos menores de 21 anos, do ex-servidor público municipal, Jan Protásio Fernandes, falecido em 22/05/2021, ocupante do cargo de Professor, Nível II – Pós Graduado, Classe 002, Referência 10, Matrícula nº 174, do quadro da Prefeitura Municipal de Manacapuru, lotado na Secretaria Municipal de Educação, objeto do DECRETO MUNICIPAL N.º



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

565, de 01 de julho de 2021 (fl.41), publicada em 28 de julho do mesmo ano (fls.37/38); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Jan Protásio Fernandes Junior, Luna Kauany da Silva Fernandes e Jander Ramires Lira Fernandes, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.054/2021** - Pensão concedida ao Sr. Nemezio da Silva Martins, na condição de companheiro da Sra. Maria Lucineia Macedo, Matrícula nº 919, lotada na Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** a pensão concedida ao Sr. Nemezio da Silva Martins, na condição de companheiro da Sra. Maria Lucineia Macedo, Matrícula nº 919, lotada na Prefeitura Municipal de Maués, publicado no DOM em 10 de Junho de 2021; **2. Negar registro** do ato do Sr. Nemezio da Silva Martins; **3. Notificar** o Sr. Nemezio da Silva Martins, para tomar conhecimento do julgamento do processo e adotar as providências que considerar necessárias; e, **4. Oficiar** o Fundo de Previdência Social do Município de Maués–SISPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2o, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento. **PROCESSO Nº 16.581/2021** - Pensão concedida às Sras. Jucelia Melo de Souza, Lara Beatrice de Souza Santos e ao Sr. Omar Salomão de Souza Santos, na condição de cônjuge, filha e filho, respectivamente, do Sr. Jonas Santos da Silva, Matrícula nº 080.153-4A, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão concedida às Sras. Jucelia Melo de Souza, Lara Beatrice de Souza Santos e ao Sr. Omar Salomão de Souza Santos, na condição de cônjuge, filha e filho, respectivamente, do Sr. Jonas Santos da Silva, Matrícula nº 080.153-4A; **2. Determinar o registro** do ato das Sras. Jucelia Melo de Souza, Lara Beatrice de Souza Santos e do Sr. Omar Salomão de Souza Santos. **PROCESSO Nº 16.664/2021 (Apenso:10.539/2018)** - Pensão por Morte, concedida em favor de Joao Paulo Barreto de Almeida, na condição de filho menor de 21 anos, da ex-servidora inativa da SES-AM, Raimunda Marlu Maraes Barreto, falecida em 16/02/2021, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 158666-1D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Joao Paulo Barreto de Almeida, na condição de filho menor de 21 anos, da ex-servidora inativa da SES-AM, Raimunda Marlu Maraes Barreto, falecida em 16/02/2021, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 158666-1D, objeto da PORTARIA Nº 1491/2021, de 09 de setembro de 2021 (fl.41), publicada em 15 de setembro do mesmo ano (fl.44); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Joao Paulo Barreto de Almeida; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.712/2021 (Apenso:12.792/2021)** - Revisão da Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em favor da Sra. Vilma Alves Pessoa, ocupante do cargo de Analista



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Municipal/Administração 12-D, Matrícula nº 050.247-2A, do Quadro de Pessoal da SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em favor da Sra. Vilma Alves Pessoa, ocupante do cargo de Analista Municipal/Administração 12-D, Matrícula nº 050.247-2A, do Quadro de Pessoal da SEMED, objeto da PORTARIA Nº 602/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 21 de setembro de 2021 (fl.22), publicado em 28 de setembro do mesmo ano (fl.26); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Vilma Alves Pessoa; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.950/2021** - Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, concedida em favor de Rosilda Saldanha Vaz, no cargo de Professor, Nível "VII", Classe "C", Matrícula nº 699, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida em favor de Rosilda Saldanha Vaz, no cargo de Professor, Nível "VII", Classe "C", Matrícula nº 699, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, objeto do Decreto Municipal nº 341/2021, de 14 de junho de 2021 (fl.70), publicado em 04 de agosto do mesmo ano (fl.71); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Rosilda Saldanha Vaz, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.014/2021** - Pensão concedida a Sra. Januária Maria Vieira Martins, na condição de cônjuge do Sr. Horacio Martins, Matrícula nº 069.721-4D, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **à unanimidade**, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **julgar pela concessão de prazo** ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art. 264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art. 1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ILEGALIDADE e negativa de registro; Notificação à interessada; e Oficiar o Manaus Previdência-MANAUSPREV para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2o, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento.** **PROCESSO Nº 17.110/2021 (Apenso:12.415/2014)** - Pensão por morte, concedida em favor de Maria de Lourde da Silva Souto, na condição de cônjuge, do ex-servidor inativo da Prefeitura Municipal de Manaquiri, Adamor Freitas Souto, falecido em 10/02/2021, Matrícula nº 12-1. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Maria de Lourde da Silva Souto, na condição de cônjuge, do ex-servidor inativo da Prefeitura Municipal de Manaquiri, Adamor Freitas Souto, falecido em 10/02/2021, Matrícula nº 12-1, objeto do DECRETO Nº 056, de 26 de abril de 2021 (fls.03/04), publicada em 30 de abril do mesmo ano (fl.02); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria de Lourde da Silva Souto; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.141/2021 (Apensos:15.482/2021 e 16.031/2021)** - Pensão concedida às Sras. Euridice Filgueira da Fonseca e Luciene Lopes Freitas da Fonseca, na condição de cônjuge e cônjuge, respectivamente, do Sr. Attyla Filgueira da Fonseca, Matrícula nº 000.079-5B, lotado na Coordenadoria de Administração-SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de pensão concedida às Sras. Euridice Filgueira da Fonseca e Luciene Lopes Freitas da Fonseca, na condição de cônjuge e cônjuge, respectivamente, do Sr. Attyla Filgueira da Fonseca, Matrícula nº 000.079-5B, lotado na Coordenadoria de Administração-SEFAZ, publicado no Doe em 24 de Agosto de 2021; **2. Determinar o registro** do ato das Sras. Euridice Filgueira da Fonseca e Luciene Lopes Freitas da Fonseca. **PROCESSO Nº 15.482/2021 (Apensos:17.141/2021 e 16.031/2021)** - Pensão concedida à Sra. Luciene Lopes Freitas da Fonseca, na condição de cônjuge do Sr. Attyla Filgueira da Fonseca, Matrícula nº 000.079-5B, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, visto que o processo apenso nº 17.141/2021 tratar do mesmo objeto dessa pensão (pensão em favor da Sra. Luciene Lopes Freitas da Fonseca), estando o objeto destes autos em duplicidade com o referido processo apenso. **PROCESSO Nº 17.218/2021 (Apenso:13.982/2021)** - Pensão por Morte, concedida em favor de Waldemira Barreto da Silva, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da PMAM, Aldo Pereira da Silva, falecido em 19/01/2021, na graduação de 3º Sargento, com soldo integral de 2.º Sargento, Matrícula nº 055.809-5C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Waldemira Barreto da Silva, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da PMAM, Aldo Pereira da Silva, falecido em 19/01/2021, na graduação de 3º Sargento, com soldo integral de 2º Sargento, Matrícula nº 055.809-5C, objeto da PORTARIA Nº 1493/2021-AMAZONPREV, de 10 de setembro de 2021 (fl.95), publicada em 15 de setembro do mesmo ano (fl.98); **2. Determinar** ao órgão previdenciário para que: **2.1.** retifique a guia financeira e o ato concessório do benefício com a correção do valor do ATS, sobre o soldo atualizado. **2.2.** encaminhe ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 17.255/2021 (Apenso:10.225/2020)** - Pensão concedida ao Sr. Antônio Bartôgaleno de Castro Soares e as Sras. Gisela Botelho Soares e Bianca Botelho Soares, na condição de companheiro e filhas, respectivamente, da Sra. Gely da Silva Botelho, Matrícula nº 1341, lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à **unanimidade**, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **julgar pela concessão de prazo** ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art. 264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art. 1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ILEGALIDADE e negativa de registro; Notificação ao interessado; e, Oficiar o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré-SISPREV e a Prefeitura Municipal de Manicoré, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, do Regimento Intrerno/TCEAM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medidas adotadas para cumprimento integral do decisório.**

PROCESSO Nº 17.283/2021 - Pensão concedida ao Sr. José Ailton Ferreira, na condição de cônjuge da Sra. Osvaldina Paes dos Reis, Matrícula n.º 349, lotada na Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à **unanimidade**, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **julgar pela concessão de prazo** ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art. 264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art.1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ILEGALIDADE e negativa de registro; Notificação ao interessado; Oficiar a Prefeitura Municipal de Manicoré Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré-SISPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento.**

PROCESSO Nº 17.288/2021 (Apenso:10.979/2022) - Pensão por morte, concedida em favor de Maria das Graças Souza da Rocha, na condição de viúva, do ex-servidor efetivo aposentado Sr. Jose Pereira da Rocha, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, falecido em 22/08/2020, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Municipais. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Maria das Graças Souza da Rocha, na condição de viúva, do ex-servidor efetivo aposentado Sr. Jose Pereira da Rocha, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, falecido em 22/08/2020, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, objeto da PORTARIA Nº 1.394/2020, de 16 de outubro de 2020 (fl.30), publicada em 11 de novembro do mesmo ano (fl.31); **2. Determinar** à Prefeitura Municipal de Maués que: **2.1.** retifique guia financeira com o objetivo de inserir o valor correto nas parcelas que estão incidindo sobre o salário mínimo. **2.2.** encaminhe ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 17.361/2021 (Apensos:17.463/2021 e 12.588/2022)** - Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Acinelcio Pereira Vieira, na condição de cônjuge da ex-servidora inativa da SEDUC, Maria Ednilza Cid Vieira, falecida em 19/06/2021, ocupante de dois cargos de Professora, Matrículas nº 024.544-5C e 024.544-5D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Acinelcio Pereira Vieira, na condição de cônjuge da ex-servidora inativa da SEDUC, Maria Ednilza Cid Vieira, falecida em 19/06/2021, ocupante de dois cargos de Professora, Matrículas nº 024.544-5C e 024.544-5D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 1558/2021, de 21 de setembro de 2021 (fls.61/62), publicada em 28 de setembro do mesmo ano (fl.65); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Acinelcio Pereira Vieira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.395/2021** - Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Alessandra Rios Coelho, na condição de companheira do ex-segurado ativo da FVS/AM, Sr. Jose Carlos Lopes, falecido em 02/02/2021, ocupante do cargo de Agente de Endemias, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 207.779-5A, do Quadro de Pessoal da FVS/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Alessandra Rios Coelho, na condição de companheira do ex-segurado ativo da FVS/AM, Sr. Jose Carlos Lopes, falecido em 02/02/2021, ocupante do cargo de Agente de Endemias, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 207.779-5A, do Quadro de Pessoal da FVS/AM, objeto da PORTARIA N.º 1578/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV-GEJUR, de 24 de setembro de 2021 (fl.59, publicada em 28 de setembro do mesmo ano (fl.62); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Alessandra Rios Coelho; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.398/2021** - Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Junete da Silva Faba, na condição de cônjuge do ex-servidor ativo da SEDUC, Orlando Marques da Silva, falecido em 07/03/2021, no cargo de Vigia PNF-VIG-II, Referência B, Matrícula nº 007416-0B, do Quadro de Pessoal da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Junete da Silva Faba, na condição de cônjuge do ex-servidor ativo da SEDUC, Orlando Marques da Silva, falecido em 07/03/2021, no cargo de Vigia PNF-VIG-II, Referência B, Matrícula nº 007416-0B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 1614/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 29 de setembro de 2021 (fl.67), publicada em 01 de outubro do mesmo ano (fl.70); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Junete da Silva Faba; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.422/2021** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria da Glória Matos Nobre, no cargo de Agente de Administração, Matrícula nº 103, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à **unanimidade**, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de julgar pela concessão de prazo ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art.264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art.1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ILEGALIDADE e negativa de registro; Notificação à interessada; e, Oficiar o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo-SISPREV para, após o término do prazo recursal, cumprir o disposto no Art.265, §2º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e, em seguida, cientificar este Tribunal sobre as medidas adotadas para cumprimento integral do julgamento.** **PROCESSO Nº 17.425/2021 (Apensos:16.452/2020 e 11.298/2021)** - Pensão por morte, concedida em favor de Antonella Keila de Menezes Quispe, Doris Nancy Lizano Pacheco e Brenda Myren Aparicio Quispe, na condição de filha menor de 21 anos, cônjuge e filha maior universitária, do ex-servidor ativo da SUSAM, atual SES, Alfredo Walter Raymondi Quispe, falecido em 06/06/2020, ocupante de 2 (dois) cargos de Médico, do Quadro de Pessoal Permanente da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Antonella Keila de Menezes Quispe, Doris Nancy Lizano Pacheco e Brenda Myren Aparicio Quispe, na condição de filha menor de 21 anos, cônjuge e filha maior universitária, do ex-servidor ativo da SUSAM, atual SES, Alfredo Walter Raymondi Quispe, falecido em 06/06/2020, ocupante de 2 (dois) cargos de Médico, do Quadro de Pessoal Permanente da SES, objeto da PORTARIA N.º 1519/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 10 de setembro de 2021 (fls.40/41), publicado em 22 de setembro do mesmo ano (fl.45); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Antonella Keila de Menezes Quispe, Doris Nancy Lizano Pacheco e Brenda Myren Aparicio Quispe; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.434/2021** - Pensão por morte, concedida em favor de Lunna Rodrigues da Silva, na condição de filha menor de 21 anos, da ex-servidora da SEMED, Luana Rodrigues da Silva falecida em 14/05/2021, ocupante do cargo de Professora Nível Superior-Educação Física, Matrícula n.º 125.425-1D, do quadro de Pessoal da SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Lunna Rodrigues da Silva, na condição de filha menor de 21 anos, da ex-servidora da SEMED, Luana Rodrigues da Silva falecida em 14/05/2021, ocupante do cargo de Professora Nível Superior-Educação Física, Matrícula n.º 125.425-1D, do quadro de Pessoal da SEMED, objeto da PORTARIA Nº 724/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 10 de novembro de 2021 (fl.133), publicada em 11 de novembro do mesmo ano (fl.137); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Lunna Rodrigues da Silva; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.440/2021 (Apenso:10.707/2017)** - Aposentadoria



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Ligia de Castro Fonseca Alves, no cargo de Médica, Classe II (Especialista), Nível 4, Referência "A", Matrícula nº 101.258-4E, do Quadro de Pessoal Permanente da SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Ligia de Castro Fonseca Alves, no cargo de Médica, Classe II (Especialista), Nível 4, Referência "A", Matrícula nº 101.258-4E, do Quadro de Pessoal Permanente da SUSAM, objeto da PORTARIA N.º 1596/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 27 de setembro de 2021 (fl.107), publicado em 06 de outubro de 2021 (fl.108); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ligia de Castro Fonseca Alves; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.579/2021** - Pensão por Morte, concedida em favor de Isabel de Lima Oliveira, na condição de companheira, do ex-segurado inativo da PMAM, Alcides Farias Carlos, falecido em 15/03/2021, na graduação de 2.º Sargento, Matrícula nº 114.690-4B, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Isabel de Lima Oliveira, na condição de companheira, do ex-segurado inativo da PMAM, Alcides Farias Carlos, falecido em 15/03/2021, na graduação de 2.º Sargento, Matrícula nº 114.690-4B, objeto da PORTARIA N.º 1399/2021-AMAZONPREV, de 08 de setembro de 2021 (fl.91), publicada em 10 de setembro do mesmo ano (fl.94); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Isabel de Lima Oliveira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.626/2021 (Apenso:10.566/2022)** - Retificação da Pensão por morte, concedida em favor de Tereza de Goes Moreira, na condição de esposa, do ex-servidor aposentado Sr. Humberto de Freitas Moreira, Matrícula nº 27-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a retificação da Pensão por morte, concedida em favor de Tereza de Goes Moreira, na condição de esposa, do ex-servidor aposentado Sr. Humberto de Freitas Moreira, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, falecido em 03/06/2020, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, objeto da PORTARIA N.º 0790/2020, de 20 de julho de 2020, publicada em 15 de outubro do mesmo ano (fl.25); **2. Determinar** à Prefeitura Municipal de Maués que: **2.1.** encaminhe o comprovante de pagamento da primeira parcela da pensão e a declaração de não acumulação de benefícios previdenciários em nome da interessada. **2.2.** encaminhe ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.013/2022** - Pensão concedida em favor da Sra. Rakel de Araújo José e Sr. Israel de Araujo Jose, na condição de filho do Ex - Segurado Sr. Isau Pereira Jose, Matrícula nº 133.292-9A do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão concedida em favor da Sra. Rakel de Araújo Jose e Sr. Israel de Araujo Jose, na condição de Filho do Ex-Segurado Sr. Isau Pereira Jose, Matrícula nº 133.292-9A do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de Acordo com a Portaria Nº 1605/2021, publicado no Doe em 30/09/2021; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1** retifiquem a guia financeira e o ato de pensão, de modo a atualizar o valor da ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60(sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.026/2022** - Pensão por Morte, concedida em favor de Domingos Jorge Sousa Moraes, Alyne Raquel Tavora Moraes, Ana Beatriz Tavora Moraes e Ana Luiza Tavora Moraes, na condição de cônjuge e filhas menores de 21 anos, da ex-servidora ativa da SEDUC, Renata Reis Tavora, falecida em 08/02/2021, no cargo de Professora PF20-ESP III, 3ª Classe, Referência D, Matrícula nº 186236-7-A, do Quadro de Pessoal da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Domingos Jorge Sousa Moraes, Alyne Raquel Tavora Moraes, Ana Beatriz Tavora Moraes e Ana Luiza Tavora Moraes, na condição de cônjuge e filhas menores de 21 anos, da ex-servidora ativa da SEDUC, Renata Reis Tavora, falecida em 08/02/2021, no cargo de Professora PF20-ESP-III, 3.ª Classe, Referência D, Matrícula nº 186236-7-A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 1690/2021, de 13 de outubro de 2021 (fls.68/69), publicada em 21 de outubro do mesmo ano (fl.72); **2. Determinar o registro** do ato favor de Domingos Jorge Sousa Moraes, Alyne Raquel Tavora Moraes, Ana Beatriz Tavora Moraes e Ana Luiza Tavora Moraes; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.030/2022** - Pensão por morte, concedida em favor de Raimundo Turene Coelho da Silva Junior, na condição de cônjuge, da ex-servidora, Maria de Jesus Ferreira de Souza, falecida em 02/03/2021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B-3, Matrícula nº 2130, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Raimundo Turene Coelho da Silva Junior, na condição de cônjuge, da ex-servidora, Maria de Jesus Ferreira de Souza, falecida em 02/03/2021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B-3, Matrícula nº 2130, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, objeto da PORTARIA Nº 030, de 12 de maio de 2021 (fl.116), publicada em 24 de maio do mesmo ano (fl.117); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Raimundo Turene Coelho da Silva Junior; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.035/2022** - Retificação da Pensão por Morte, concedida em favor de Nadma Rodrigues de Freitas, na condição de companheira, do ex-segurado inativo da PMAM, Pedro Pires, falecido em 12/07/2021, na graduação de Sargento 2, Matrícula nº 053.370-0C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Pensão por Morte, concedida em favor de Nadma Rodrigues de Freitas, na condição de companheira, do exsegurado inativo da PMAM, Pedro Pires, falecido em 12/07/2021, na graduação de Sargento 2, Matrícula nº 053.370-0C, objeto da PORTARIA Nº 1749/2021-AMAZONPREV, de 03 de novembro de 2021 (fl.59), publicada em 11 de novembro do mesmo ano (fl.62); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.047/2022 (Apenso:10.956/2022)** - Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Luiz Moreira de Lima, na condição de cônjuge da ex-segurada inativa da SES, Iria Helena de Lima, falecida em 26/01/2021, ocupante do cargo de Cozinheira, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 001.811-2B, do Quadro de Pessoal da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Luiz Moreira de Lima, na condição de cônjuge da ex-segurada inativa da SES, Iria Helena de Lima, falecida em 26/01/2021, ocupante do cargo de Cozinheira, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 001.811-2B, do Quadro de Pessoal da SES, objeto da PORTARIA N.º 1719/2021-AMAZONPREV, de 22 de outubro de 2021 (fl.52), publicada em 08 de novembro do mesmo ano (fl.55); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Luiz Moreira de Lima; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.055/2022** - Pensão por Morte, concedida em favor de Ann Caterine de Oliveira Martins Rocha, Victor Ricardo Martins Rocha e Alexandre Vinicius Martins Rocha, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da PMAM, Sergio Ricardo Carreira Rocha, falecido em 09/08/2021, na graduação de Sargento, Matrícula nº 156.170-7A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida a Ann Caterine de Oliveira Martins Rocha, Victor Ricardo Martins Rocha e Alexandre Vinicius Martins Rocha, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da PMAM, Sergio Ricardo Carreira Rocha, falecido em 09/08/2021, na graduação de Sargento, Matrícula nº 156.170-7A, objeto da PORTARIA Nº 1734/2021-AMAZONPREV, de 25 de outubro de 2021 (fls.81/82), publicada em 04 de novembro do mesmo ano (fl.85); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Ann Caterine de Oliveira Martins Rocha, Victor Ricardo Martins da Rocha e Alexandre Vinicius Marins Rocha, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.061/2022 (Apenso:10.814/2022)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida em favor da Sra. Adalmaria Marinho Penalber Imbeloni, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 4-D, Matrícula nº 050.453-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida em favor da Sra. Adalmaria Marinho Penalber Imbeloni, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 4-D, Matrícula nº 050.453-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, objeto da PORTARIA Nº 782/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 10 de dezembro de 2021 (fl.90), publicado em 13 de dezembro do mesmo ano (fl.94); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Adalmaria Marinho Penalber Imbeloni; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.076/2022 (Apensos:11.228/2018 e 10.478/2016)** - Pensão concedida em favor do Sr. Silis Calazans Gomes, na condição de cônjuge da ex-segurada Francinete Gama Gomes, Matrícula nº 079.286-1B do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **à unanimidade**, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **julgar pela concessão de prazo** ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art.264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art.1º, §4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ILEGALIDADE e negativa de registro; Notificação ao interessado; Oficiar o Manaus Previdência-MANAUSPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento. PROCESSO Nº 10.085/2022 (Apensos:10.836/2022 e 10.846/2022)** - Pensão por morte concedida à Maria Sara Meireles de Araújo, na condição de cônjuge de Raimundo Jorge Gonçalves de Araújo, que pertencia ao quadro da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, nos cargos de Professor, Matrículas nº 030.901-0C e 030.901-0D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **à unanimidade**, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **julgar pela concessão de prazo** ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art. 264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art.1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ILEGALIDADE e negativa de registro; Notificação à interessada; e, Oficiar a Fundação AMAZONPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento. PROCESSO Nº 10.121/2022** - Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Maria Nicelma de Sousa Silva, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 098.634-8D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Maria Nicelma de Sousa Silva, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 098.634-8D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, objeto da Portaria Nº 792/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 14 de dezembro de 2021 (fl.79), publicada em 16 de dezembro do mesmo ano (fl.84); 2. Determinar o registro do ato aposentatório em favor de Maria Nicelma de Sousa Silva, no setor competente; 3. Arquivar o presente processo no setor competente. PROCESSO Nº 10.195/2022 - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida em favor de Francisco Artur Loureiro de Melo, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, Matrícula nº 000.228-3A, do Quadro de Pessoal Permanente do TCE/AM. ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal a Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida em favor de Francisco Artur Loureiro de Melo, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo–Auditoria Governamental “C”, Matrícula nº 000.228-3A, do Quadro de Pessoal Permanente do TCE/AM, objeto do ATO N.º 108/2021, de 29 de novembro de 2021 (fl.108), publicado em 30 de novembro do mesmo ano (fls.109/110); 2. Determinar o registro do ato em favor de Francisco Artur Loureiro de Melo; 3. Arquivar o presente processo no setor competente. PROCESSO Nº 10.223/2022 - Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 3º Sargento QPPM Wilson Leandro Moreira Farias, inscrito sob a Matrícula nº 137.432-0A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal a Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 3º Sargento QPPM Wilson Leandro Moreira Farias, inscrito sob a Matrícula nº 137.432-0A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, por meio do Decreto publicado em 19 de novembro de 2021 (fl.90); 2. Determinar o registro do ato do Sr. Wilson Leandro Moreira Farias; 3. Arquivar o presente processo no setor competente. PROCESSO Nº 10.230/2022 - Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Rosa Maria Nunes da Silva Reis, na condição de cônjuge do ex-servidor ativo da SEDUC, Nagib Reis, falecido em 13/08/2021, ocupante de 02 (dois) cargos de Professor, Matrículas nº 017.794-6B e 017.794-6C, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Rosa Maria Nunes da Silva Reis, na condição de cônjuge do ex-servidor ativo da SEDUC, Nagib Reis, falecido em 13/08/2021, ocupante de 02 (dois) cargos de Professor, Matrículas nº 017.794-6B e 017.794-6C, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 1775/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 10 de novembro de 2021 (fl.65), publicada em 12 de********



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

novembro do mesmo ano (fl.68); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Rosa Maria Nunes da Silva Reis; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.247/2022** - Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Sebastiao Luiz Queiroz Ribeiro, na condição de cônjuge da ex-servidora ativa da SEDUC, Maria do Carmo Torres Ribeiro, falecida em 14/09/2021, ocupante do cargo de Assistente Técnica, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº 019316-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Sebastiao Luiz Queiroz Ribeiro, na condição de cônjuge da ex-servidora ativa da SEDUC, Maria do Carmo Torres Ribeiro, falecida em 14/09/2021, ocupante do cargo de Assistente Técnica, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº 019316-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 1760/2021, de 10 de novembro de 2021 (fl.43), publicada em 12 de novembro do mesmo ano (fl.46); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Sebastiao Luiz Queiroz Ribeiro; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.332/2022 (Apensos:14.877/2021)** - Pensão por Morte, concedida em favor de Agatha Nascimento de Araujo e Philipe Mateus Nascimento Gomes, na condição de filhos menores de 21 anos da ex-segurada ativa da FHAJ, Priscila Sousa Nascimento Gomes, falecida em 27/01/2021, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 178.501-0C, do Quadro de Pessoal da FHAJ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Agatha Nascimento de Araujo e Philipe Mateus Nascimento Gomes, na condição de filhos menores de 21 anos da ex-segurada ativa da FHAJ, Priscila Sousa Nascimento Gomes, falecida em 27/01/2021, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 178.501-0C, do Quadro de Pessoal da FHAJ, objeto da PORTARIA N.º 1790/2021, de 16 de novembro de 2021 (fls.51/52), publicada em 19 de novembro do mesmo ano (fls.60/61); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Agatha Nascimento de Araujo e Philipe Mateus Nascimento Gomes; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.877/2021 (Apensos:10.332/2022)** - Pensão por Morte, concedida em favor de Agatha Nascimento de Araujo e Philipe Mateus Nascimento Gomes, na condição de filhos menores de 21 anos da ex-segurada ativa da FHAJ, Priscila Sousa Nascimento Gomes, falecida em 27/01/2021, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 178.501-0C, do Quadro de Pessoal da FHAJ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Philipe Mateus Nascimento Gomes, na condição de filho menor de 21 anos da ex-servidora da SEMSA, Priscila Sousa Nascimento Gomes, falecida em 27/01/2021, ocupante do cargo de Assistente em Saúde - Técnica de Enfermagem d-04, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 108.409-7A, do Quadro de Pessoal da SEMSA, objeto da PORTARIA N.º 365/2021, de 30 de junho



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de 2021 (fl.54), publicada em 01 de julho do mesmo ano (fls.58/59); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Philippe Mateus Nascimento Gomes; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.334/2022 (Apenso:10.929/2022)** - Pensão concedida em favor da Sra. Nair da Silva Costa, na condição de cônjuge do ex-servidor Bento Pereira da Costa, Matrícula nº 068, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **à unanimidade**, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **julgar pela concessão de prazo** ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art. 264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art.1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ILEGALIDADE e negativa de registro; Notificação à interessada; e, Oficiar o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPRESVI, Fundação AMAZONPREV para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento.** **PROCESSO Nº 10.368/2022** - Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria Suely Maia de Almeida, na condição de companheira do ex-servidor ativo da CASA CIVIL, Jackson da Silva Braga, falecido em 15/12/2020, ocupante do cargo de Assistente Técnica, 2ª Classe, Referência E, Matrícula nº 009.124-3E, do Quadro de Pessoal Permanente da CASA CIVIL. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria Suely Maia de Almeida, na condição de companheira do ex-servidor ativo da CASA CIVIL, Jackson da Silva Braga, falecido em 15/12/2020, ocupante do cargo de Assistente Técnica, 2ª Classe, Referência E, Matrícula nº 009.124-3E, do Quadro de Pessoal Permanente da CASA CIVIL, objeto da PORTARIA N.º 1720/2021, de 22 de outubro de 2021 (fl.98), publicada em 10 de novembro do mesmo ano (fl.101); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Suely Maia de Almeida; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.377/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Orlandir Jozino da Costa, na Graduação de 2.º Sargento QPPM, Matrícula nº 141.942-0A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Orlandir Jozino da Costa, na Graduação de 2.º Sargento QPPM, Matrícula nº 141.942-0A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 17 de novembro de 2021 (fl.66); **2. Determinar** ao Chefe Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.383/2022** - Pensão por morte, concedida em favor de Sula Rebeca dos Santos Michiles e Suelem dos Santos Michiles, na condição de filhas menores de 21 anos, da ex-servidora efetiva, Suberlandia dos Santos, falecida em 14/02/2020, ocupante do cargo de Professora I, Matrícula nº 1169, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Sula Rebeca dos Santos Michiles e Suelem dos Santos Michiles, na condição de filhas menores de 21 anos, da ex-servidora efetiva, Suberlandia dos Santos, falecida em 14/02/2020, ocupante do cargo de Professora I, Matrícula nº 1169, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Maués, objeto da PORTARIA Nº 988/2020, de 20 de julho de 2020 (fl.44), publicada em 16 de outubro do mesmo ano (fl.45); **2. Determinar o registro** do ato favor de Sula Rebeca dos Santos Michiles e Suelem Dos Santos Michiles, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no Setor competente. **PROCESSO Nº 10.441/2022** - Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Juciane da Silva Oliveira, na condição de companheira do ex-segurado ativo da FVS/AM, Sr. Otoniel Junior Neves de Araujo, falecido em 09/02/2021, ocupante do cargo de Agente de Endemias, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 206.515-0A, do Quadro de Pessoal da FVS/AM. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Juciane da Silva Oliveira, na condição de companheira do ex-segurado ativo da FVS/AM, Sr. Otoniel Junior Neves de Araujo, falecido em 09/02/2021, ocupante do cargo de Agente de Endemias, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 206.515-0A, do Quadro de Pessoal da FVS/AM, objeto da PORTARIA Nº 1849/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV, de 23 de novembro de 2021 (fl.95), publicada em 26 de novembro do mesmo ano (fl.98); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Juciane da Silva Oliveira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.476/2022 (Apensos:11.018/2022, 11.021/2022 e 11.010/2022)** - Pensão por Morte, concedida em favor de Maria Queiroz de Freitas, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da SUSAM, Antonio Correia de Freitas, falecido em 18/08/2021, no cargo de Técnico de Ortese e Protese, Classe C, Referência 3, Matrícula nº 004.971-9D. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Maria Queiroz de Freitas, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da SUSAM, Antonio Correia de Freitas, falecido em 18/08/2021, no cargo de Técnico de Ortese e Protese, Classe C, Referência 3, Matrícula nº 004.971-9D, objeto da PORTARIA Nº 1777/2021, de 16 de novembro de 2021 (fl.60), publicada em 18 de novembro do mesmo ano (fl.63); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria Queiroz de Freitas; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.491/2022 (Apensos:12.900/2018 e 13.322/2018)** - Pensão por morte, concedida em favor de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Francisco Alves Sombra e Isabella da Silva Sombra, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos, da ex-servidora Jamile Pinto da Silva Sombra, falecida em 24/11/2021, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 3-B, Matrícula nº 079.387-6F, do quadro de Pessoal da SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Francisco Alves Sombra e Isabella da Silva Sombra, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos, da ex-servidora, Jamile Pinto da Silva Sombra, falecida em 24/11/2021, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 3- B, Matrícula nº 079.387-6F, do quadro de Pessoal da SEMED, objeto da PORTARIA Nº 781/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 09 de dezembro de 2021, publicada em 13 de dezembro do mesmo ano (fl.75); **2. Determinar o registro** do ato; em favor de Francisco Alves Sombra e Isabella da Silva Sombra; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.511/2022 (Apenso:11.026/2022)** - Aposentadoria da Sra. Cliuce Muniz, no cargo de Professor, Matrícula nº 223, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **à unanimidade**, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **julgar pela concessão de prazo** ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art.264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art.1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ILEGALIDADE e negativa de registro; Notificação à interessada; e, Oficiar o Fundo de Previdência Social do Município de Maués-SISPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento.** **PROCESSO Nº 10.516/2022** - Aposentadoria por Invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida em favor de Vanderla da Silva Barros, no cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 190.793-0A, do Quadro de Pessoal da SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais, concedida em favor de Vanderla da Silva Barros, no cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula nº 190.793-0A, do Quadro de Pessoal da SEFAZ, objeto da PORTARIA N.º 1836/2021-AMAZONPREV/GEJUR, de 23 de novembro de 2021 (fl.75), publicado em 10 de dezembro do mesmo ano (fls.76); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Vanderla da Silva Barros, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.522/2022 (Apensos:11.248/2022, 11.249/2022, 11.250/2022 e 11.251/2022)** - Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria do Carmo de Souza Lima, na condição de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cônjuge do ex-segurado inativo da SES, Marcos de Andrade Lima, falecido em 22/08/2021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 006521-8B, do Quadro de Pessoal da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria do Carmo de Souza Lima, na condição de cônjuge do ex-segurado inativo da SES, Marcos de Andrade Lima, falecido em 22/08/2021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 006521-8B, do Quadro de Pessoal da SES, objeto da PORTARIA N.º 1689/2021-AMAZONPREV, de 13 de outubro de 2021 (fl.78), publicada em 20 de outubro do mesmo ano (fl.81); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria do Carmo de Souza Lima; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.546/2022 (Apenso:11.255/2022)** - Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria Zildete Alves Lima, na condição de cônjuge do ex-segurado José Henrique Lima, falecido em 22/10/2021, ocupante do cargo de Mecânico de Autos C-V, Matrícula nº 006.431-9B, do Quadro de Pessoal da SEMMAS. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria Zildete Alves Lima, na condição de cônjuge do ex-segurado José Henrique Lima, falecido em 22/10/2021, ocupante do cargo de Mecânico de Autos C-V, Matrícula nº 006.431-9B, do Quadro de Pessoal da SEMMAS, objeto da PORTARIA N.º 807/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 21 de dezembro de 2021 (fl.60), publicada em 27 de dezembro do mesmo ano (fl.64); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Zildete Alves Lima; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.828/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida em favor de Homero de Miranda Leão Neto, no cargo de ES-Fiscal de Saúde F-18, Matrícula nº 010.059-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida em favor de Homero de Miranda Leão Neto, no cargo de ES-Fiscal de Saúde F-18, Matrícula nº 010.059-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, objeto da Portaria Nº 042/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 24 de janeiro de 2022 (fl.99), publicada em 26 de janeiro do mesmo ano (fl.103); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Homero de Miranda Leão Neto, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.835/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Wando Luiz Oliveira da Silva, na Graduação de 2.º Tenente QOAPM, Matrícula nº 150.200-0A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Wando Luiz Oliveira da Silva, na



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Graduação de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 150.200-0A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 09 de dezembro de 2021 (fl.76); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.874/2022** - Aposentadoria por Invalidez, a contar de 12.11.2021, concedida em favor de Maura de Almeida de Souza, ocupante do cargo de Professor Nível Superior, 20H 1-E, Matrícula nº 119.030-0A, do quadro de pessoal da SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, a contar de 12.11.2021, concedida em favor de Maura de Almeida de Souza, ocupante do cargo de Professor Nível Superior, 20H 1-E, Matrícula nº 119.030-0A, do quadro de pessoal da SEMED, objeto da PORTARIA Nº 031/2022, de 20 de janeiro de 2022 (fl.97), publicada em 21 de janeiro do mesmo ano (fl.101); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Maura de Almeida de Souza, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.881/2022** - Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em favor de locelia dos Santos Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais -7-C, Matrícula nº 073.270-2C, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em favor de locelia dos Santos Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais -7-C, Matrícula nº 073.270-2C, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, objeto da PORTARIA Nº 035/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 20 de janeiro de 2022 (fl.75), publicada em 21 de janeiro do mesmo ano (fl.79); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. locelia dos Santos Lima; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.889/2022** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Enide Ferreira da Cunha, Matrícula nº 1.249-8A, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba-SEMEI, turno vespertino, do Órgão da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Compulsória da Sra. Enide Ferreira da Cunha, Matrícula 1.249-8A, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEI, turno vespertino, do Órgão da Prefeitura Municipal de Iranduba, publicado pelo D.o.m. Em 01 de Dezembro de 2021; **2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria da Sra. Enide Ferreira da Cunha. **PROCESSO Nº 10.913/2022 (Apenso:10.890/2022)** - Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida em favor de Basília Oliveira Brandao, no cargo de Professora Nível II, Matrícula nº 1.341-8A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEI, do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida em favor de Basilia Oliveira Brandao, no cargo de Professora Nível II, Matrícula nº 1.341-8A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEI, do Quadro de Pessoal da PREFEITURA Municipal de Iranduba, objeto do DECRETO N.º 106/2021-GAB/PMI, de 01 de dezembro de 2021 (fls.116/117), publicado em 02 de dezembro do mesmo ano (fls.118); **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Basilia Oliveira Brandao; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.916/2022** - Pensão por morte em favor da Sra. Samara da Silva Dantas, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Picanço Marroque, ex-servidor público ativo à época do óbito no cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2142-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **à unanimidade**, nos termos do **voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, no sentido de **julgar pela concessão de prazo** ao Órgão Previdenciário, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades suscitadas na Proposta de Voto e Laudo Técnico, sem suspender o benefício, encaminhando a esta Corte de Contas os referidos documentos comprobatórios, nos termos do art.264, § 3º da Resolução n.º 04/2002 c/c art.1º, § 4º da Resolução n.º 02/2014. **Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ILEGALIDADE e negativa de registro; Notificação à interessada; e, Oficiar a Prefeitura Municipal de Beruri e o seu órgão previdenciário, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2o, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento.** **PROCESSO Nº 10.945/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Oficial Militar Sr. Francisco Hotas Martins, Matrícula nº 126.082-0A, no cargo de Subtenente QPPM, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, do Oficial Militar Sr. Francisco Hotas Martins, Matrícula nº 126.082-0A, no cargo de Subtenente QPPM, do Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado pelo D.o.e. em 05 de Janeiro de 2022; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto da Lei Nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60(sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.952/2022 (Apensos:11.518/2022, 11.498/2022, 11.503/2022, 11.504/2022 e 11.512/2022)** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Dorgival Lisboa Gomes, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula nº 030ª244-9B, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Dorgival Lisboa Gomes, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula nº 030ª244-9B, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 1891/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 30 de novembro de 2021 (fl.63), publicada em 07 de janeiro de 2022 (fl.64); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Dorgival Lisboa Gomes; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.000/2022** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Bento Rodrigues de Lima, no cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 125.593-2A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Bento Rodrigues de Lima, no cargo de 1º Sargento QPPM Matrícula nº 125.593-2A da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM publicado no Doe 28/12/2021; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60(sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.013/2022** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Edson dos Santos Carvalho, 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 111.334-8B, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de Transferência do Sr. Edson dos Santos Carvalho, 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 111.334-8B, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE de 22 de dezembro de 2021; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60(sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.015/2022** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Miriam Machado de Souza, no cargo de Assistente Técnico, Classe "C", Referência 3, Matrícula nº 004.752-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Miriam Machado de Souza, no cargo de Assistente Técnico, Classe "C", Referência 3, Matrícula nº 004.752-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da SUSAM, objeto da PORTARIA N.º 1977/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 14 de dezembro de 2021 (fl.60), publicado em 06 de janeiro de 2022 (fl.61); **2.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Determinar o registro do ato da Sra. Miriam Machado de Souza; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.051/2022 (Apensos:12.453/2021 e 12.498/2021)** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Valciney Pastor Menezes, na Gradação de Subtenente QPPM, Matrícula nº 128.625-0A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Valciney Pastor Menezes, na Gradação de Subtenente QPPM, Matrícula nº 128.625-0A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 09 de dezembro de 2021 (fls.62/63); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.053/2022** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Iolanda de Souza Uchoa, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "C", Referência 2, Matrícula nº 004.192-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de Iolanda de Souza Uchoa, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "C", Referência 2, Matrícula nº 004.192-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da SES, objeto da PORTARIA N.º 1858/2021- FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 25 de novembro de 2021 (fl.51), publicada em 09 de dezembro do mesmo ano (fl.52); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Iolanda de Souza Uchoa; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.060/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Francimar Azevedo da Silva, na Gradação de Subtenente QPPM, Matrícula nº 130.862-9A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Francimar Azevedo da Silva, na Gradação de Subtenente QPPM, Matrícula n.º 130.862-9A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 05 de janeiro de 2022 (fl.58); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.074/2022** - Pensão por Morte, concedida em favor de Maria Goretti do Nascimento Fernandes, na condição de cônjuge, do ex-servidor ativo da SEDUC, Venício Rios Fernandes, falecido em 17/02/2021, em 02 (dois) cargos de Professor, Matrículas nº 149130-0-A e 149130-0-C, do Quadro de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Maria Goretti do Nascimento Fernandes, na condição de cônjuge, do ex-servidor ativo da SEDUC, Venicio Rios Fernandes, falecido em 17/02/2021, em 02 (dois) cargos de Professor, Matrículas nº 149130-0-A e 149130-0-C, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 1780/2021, de 16 de novembro de 2021 (fl.94), publicada em 18 de outubro do mesmo ano (fl.98); **2. Determinar o registro** a Pensão por Morte, concedida em favor de Maria Goretti do Nascimento Fernandes, na condição de cônjuge, do ex-servidor ativo da SEDUC, Venicio Rios Fernandes; e, **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 11.079/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Arnaldo Fonseca Paes, na Graduação de Major QOAPM, Matrícula nº 131.495-5A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Arnaldo Fonseca Paes, na Graduação de Major QOAPM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 30 de julho de 2021 (fl.79); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.091/2022** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Aldo Batista Braga, no cargo de Agente Penitenciário, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 007.710-0G, do Quadro de Pessoal Permanente da SEAP. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Aldo Batista Braga, no cargo de Agente Penitenciário, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 007.710-0G, do Quadro de Pessoal Permanente da SEAP, objeto da PORTARIA N.º 1895/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 30 de novembro de 2021, publicado em 07 de janeiro de 2022 (fl.83); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Aldo Batista Braga; **3. Arquivar** o presente processo nos setor competente. **PROCESSO Nº 11.102/2022 (Apenso:11.675/2022)** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Sebastiana Gomes de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 4, Matrícula nº 106.355-3D, do Quadro de Pessoal Permanente da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Sebastiana Gomes de Oliveira, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 4, Matrícula nº 106.355-3D, do Quadro de Pessoal Permanente da SES, objeto da PORTARIA N.º 26/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 04 de janeiro de 2022 (fl.46), publicado em 21 de janeiro do mesmo ano (fl.47); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Sebastiana Gomes de Oliveira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.123/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Carlos Quintino dos Santos, na Graduação de Subtenente QPPM, Matrícula nº 126.864-3A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Carlos Quintino dos Santos, na Graduação de Subtenente QPPM, Matrícula nº 126.864-3A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 03 de janeiro de 2022 (fl.57); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.134/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Francisco Souza Araujo, na Graduação de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 150.101-1A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Francisco Souza Araujo, na Graduação de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 150.101-1A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 19 de agosto de 2021 (fl.73); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.155/2022** - Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Idaci Tenazor Mendes, ocupante do cargo de Professor, PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula nº 116.292-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Idaci Tenazor Mendes, ocupante do cargo de Professor, PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula nº 116.292-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º1981/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 15 de dezembro de 2021 (fl.97), publicado em 07 de janeiro de 2022 (fl.98); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que promova a inclusão da gratificação de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

localidade nos proventos da interessada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados.

PROCESSO Nº 11.162/2022 (Apenso:11.733/2014) - Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Sueli Maria Tourinho De Souza, ocupante do cargo de Professora, PF20-LPL, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 027.545-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Sueli Maria Tourinho de Souza, ocupante do cargo de Professora, PF20-LPL, 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 027.545-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº2040/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 29 de dezembro de 2021 (fl.62), publicado em 11 de janeiro de 2022 (fl.63); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que promova a inclusão da gratificação de localidade nos proventos da interessada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados. **PROCESSO Nº 11.166/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao Subtenente QPPM Adelson Santos da Silva, inscrito sob a Matrícula nº 125.578-9B, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao Subtenente QPPM Adelson Santos da Silva, inscrito sob a Matrícula nº 125.578-9B, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, por meio do Decreto de 10 de janeiro de 2022, publicado na mesma data (fl.80); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Adelson Santos da Silva; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.172/2022** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Deusimar Lemos Martins, no cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referência 1, Matrícula nº 006.960-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Deusimar Lemos Martins, no cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referência 1, Matrícula nº 006.960-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da SES, objeto da PORTARIA N.º 1921/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 07 de dezembro de 2021 (fl.55), publicado em 06 de janeiro de 2022 (fl.56); **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Deusimar Lemos Martins; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.184/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Francisco das Chagas Rodrigues, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 108.370-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEFAZ.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Francisco das Chagas Rodrigues, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 108.370-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEFAZ, objeto da Portaria Nº 1975/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, datada de 14 de setembro de 2021 (fl.62), publicada no dia 11 de janeiro de 2022 (fl.63); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Francisco das Chagas Rodrigues, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.191/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Eduardo Rodrigues Augustinho, na Graduação de 1º Tenente QOAPM, Matrícula nº 131.591-9B do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Eduardo Rodrigues Augustinho, na Graduação de 1º Tenente QOAPM, Matrícula nº 131.591-9B do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 24 de janeiro de 2022 (fl.86); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.199/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Antonio Junior de Souza Brandão, na Graduação de Coronel QOPM, Matrícula nº 131.206-5A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Antonio Junior de Souza Brandão, na Graduação de Coronel QOPM, Matrícula nº 131.206-5A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 21 de janeiro de 2022 (fl.65); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta).dias. **PROCESSO Nº 11.207/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Erivan Rocha da Silva, na Graduação de 2º Sargento QPPM, Matrícula nº 142.952-3A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Erivan Rocha da Silva, na Graduação de 2º Sargento QPPM, Matrícula nº 142.952-3A, do Quadro de Praças



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 19 de janeiro de 2022 (fl.81); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.222/2022 (Apenso:10.510/2022)** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Valfredo Ferreira de Miranda, no cargo de Médico I (Graduado), Nível 4, Referência D, Matrícula nº 004.786-4C, do Quadro de Pessoal Permanente da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Valfredo Ferreira de Miranda, no cargo de Médico I (Graduado), Nível 4, Referência D, Matrícula nº 004.786-4C, do Quadro de Pessoal Permanente da SES, objeto da PORTARIA N.º 1817/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 17 de novembro de 2021 (fl.48), publicado em 30 de novembro do mesmo ano (fl.49); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Valfredo Ferreira de Miranda; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.510/2022 (Apenso:11.122/2022)** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Valfredo Ferreira de Miranda, no cargo de Médico I (Graduado), Nível 4, Referência D, Matrícula nº 004.786-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Valfredo Ferreira de Miranda, no cargo de Médico I (Graduado), Nível 4, Referência D, Matrícula nº 004.786-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da SES, objeto da PORTARIA N.º 1800/2021-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 16 de novembro de 2021 (fl.64), publicado em 10 de dezembro do mesmo ano (fl.65); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Valfredo Ferreira de Miranda; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.237/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. João de Deus Dias de Figueiredo, na Graduação de Coronel QOPM, Matrícula nº 131.204-9A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Joao de Deus Dias de Figueiredo, na Graduação de Coronel QOPM, Matrícula nº 131.204-9A do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 25 de janeiro de 2022 (fl.69); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.240/2022** - Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de Wornei Silva Miranda Braga, no cargo de Médico, Classe IV (Doutor), Nível 04, Referência "B", Matrícula nº 004.359-1C, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida em favor de Wornei Silva Miranda Braga, no cargo de Médico, Classe IV (Doutor), Nível 04, Referência "B", Matrícula nº 004.359-1C, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, objeto da PORTARIA N.º 153/2022-AMAZONPREV/GEJUR, de 02 de fevereiro de 2022 (fl.109), publicado em 11 de fevereiro do mesmo ano (fls.110); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Wornei Silva Miranda Braga, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.263/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Juvenal dos Santos Melo, na Graduação de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 126.881-3A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Juvenal dos Santos Melo, na Graduação de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 126.881-3A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 21 de janeiro de 2022 (fl.56); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.317/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Jose Beracy Pereira da Silva, na Graduação de Capitão QOAPM, Matrícula nº 128.516-5A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Jose Beracy Pereira da Silva, na Graduação de Capitão QOAPM, Matrícula nº 128.516-5A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 04 de janeiro de 2022 (fl.65); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.345/2022** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Felisberto Campos Pascareli, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, Matrícula nº 101.005-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Felisberto Campos Pascareli, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, Matrícula nº 101.005-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da SES, objeto da PORTARIA N.º 239/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 17 de fevereiro de 2022 (fl.50); publicado em 21 de fevereiro do mesmo ano (fl.54); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Felisberto Campos Pascareli; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.356/2022 (Apenso:13.437/2019)** - Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Jose do Nascimento de Souza, na condição de companheiro da ex-segurada inativa da SEJUSC, Rita Rodrigues dos Anjos, falecida em 25/08/2021, ocupante do cargo de Assistente Técnica, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº 151.764-3D, do Quadro de Pessoal da SEJUSC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Jose do Nascimento de Souza, na condição de companheiro da ex-segurada inativa da SEJUSC, Rita Rodrigues dos Anjos, falecida em 25/08/2021, ocupante do cargo de Assistente Técnica, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº 151.764-3D, do Quadro de Pessoal da SEJUSC, objeto da PORTARIA N.º 1901/2021, de 30 de novembro de 2021 (fl.44), publicada em 09 de dezembro do mesmo ano (fl.47); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Jose do Nascimento de Souza; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.370/2022 (Apenso:12.938/2015)** - Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Jose Augusto Rosas de Souza, na condição de cônjuge da ex-servidora inativa da SEDUC, Maria de Nazare Sales de Souza, falecida em 08/02/2021, ocupante do cargo de Professora PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência F, Matrícula nº 026.410-5C, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Jose Augusto Rosas de Souza, na condição de cônjuge da ex-servidora inativa da SEDUC, Maria de Nazare Sales de Souza, falecida em 08/02/2021, ocupante do cargo de Professora PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência F, Matrícula nº 026.410-5C, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 1825/2021, de 15 de dezembro de 2021 (fl.40), publicada em 22 de dezembro do mesmo ano (fl.43); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Jose Augusto Rosas de Souza; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.383/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 2º Sargento QPPM Irismar de Araujo Santos, inscrito sob a Matrícula nº 137.356-0A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 2º



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Sargento QPPM Irismar de Araujo Santos, inscrito sob a Matrícula nº 137.356-0A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, por meio do Decreto publicado em 18 de novembro de 2021 (fl.95); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Irismar de Araujo Santos; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.384/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Carlos Cristiano Nascimento de Holanda Lima, na Graduação de Major QOAPM, Matrícula nº 131.497-1A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Carlos Cristiano Nascimento de Holanda Lima, na Graduação de Major QOAPM, Matrícula nº 131.497-1A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 14 de fevereiro de 2022 (fl.76); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.421/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, da Sra. Edileusa Bentes Rocha, na Graduação de Major QOAPM, Matrícula nº 133.148-5A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, da Sra. Edileusa Bentes Rocha, na Graduação de Major QOAPM, Matrícula nº 133.148-5A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 31 de janeiro de 2022 (fls.67/68); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.425/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Francisco Carlos Santos de Souza, na Graduação de 1.º Tenente QOAPM, Matrícula nº 126.083-9A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Francisco Carlos Santos de Souza, na Graduação de 1.º Tenente QOAPM, Matrícula nº 126.083-9A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 14 de fevereiro de 2022 (fl.75); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.488/2022**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

- Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Fernando da Silva Guedes, na Graduação de Primeiro Sargento QPPM, Matrícula nº 125.489-8A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Fernando da Silva Guedes, na Graduação de Primeiro Sargento QPPM, Matrícula nº 125.489-8A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 14 de fevereiro de 2022 (fl.68); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.496/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Deijanir Silva da Cunha, na Graduação de Major QOAPM, Matrícula nº 131.614-1A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Deijanir Silva da Cunha, na Graduação de Major QOAPM, Matrícula nº 131.614-1A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em 23 de dezembro de 2021 (fl.71); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.524/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, da Sra. Ana Rosa Rocha de Sena Rattes, na Graduação de Capitão QOAPM, Matrícula nº 134.167-7A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, da Sra. Ana Rosa Rocha de Sena Rattes, na Graduação de Capitão QOAPM, Matrícula nº 134.167-7A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em 18 de fevereiro de 2022 (fl.66); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.562/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 2º Tenente QOAPM Josinaldo Cardoso Noronha, inscrito sob a Matrícula nº 126.111-8A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 2º Tenente QOAPM Josinaldo Cardoso Noronha, inscrito sob a Matrícula nº 126.111-8A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, por meio do Decreto publicado em 22 de fevereiro de 2022 (fls.80/81); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.568/2022** - Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em favor de Maria Enedina de Castro Albuquerque Monteiro de Paula, no cargo de Especialista em Saúde-Farmacêutica com Especialidade em Análises Clínicas F-07, Matrícula nº 110.867-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em favor de Maria Enedina de Castro Albuquerque Monteiro de Paula, no cargo de Especialista em Saúde-Farmacêutica com Especialidade em Análises Clínicas F-07, Matrícula nº 110.867-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, objeto da Portaria Nº 085/20228GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, datada de 18 de fevereiro de 2022 (fl.127, publicada em 22 de fevereiro do mesmo ano (fl.131)); **2. Determinar o registro** do ato ato aposentatório em favor de Maria Enedina de Castro Albuquerque Monteiro de Paula, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.630/2022 (Apenso:11.988/2022)** - Pensão por Morte, concedida em favor de Roseni Socorro Melo de Almeida, Jose Martins de Almeida Filho e Rebeca Melo de Almeida, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado inativo da PMAM, Jose Martins de Almeida, falecido em 31/03/2021, na graduação de 3º Sargento, Matrícula nº 056.040-5B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Roseni Socorro Melo de Almeida, Jose Martins de Almeida Filho e Rebeca Melo de Almeida, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado inativo da PMAM, Jose Martins de Almeida, falecido em 31/03/2021, na graduação de 3º Sargento, Matrícula nº 056.040-5B, objeto da PORTARIA Nº 1181/2021-AMAZONPREV, de 21 de julho de 2021 (fls.49/50), publicada em 26 de julho do mesmo ano (fl.56); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Roseni Socorro Melo de Almeida, Jose Martins de Almeida Filho e Rebeca Melo de Almeida; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.653/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, da Sra. Nancy Cobian Santiago, na Graduação de 2º Sargento QPPM, Matrícula nº 155.374-4A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Reserva Remunerada, da Sra. Nancy Cobian Santiago, na Graduação de 2º Sargento QPPM, Matrícula nº 155.374-4A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 18 de fevereiro de 2022 (fls.185/186); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.682/2022 (Apenso:14.286/2021)** - Retificação da Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, concedida em favor do Sr. Andrei Filipe Trindade de Souza Seixas, no cargo de Investigador de Polícia, PC-INV-II, 2ª Classe, Matrícula nº 156.151-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, concedida em favor do Sr. Andrei Filipe Trindade de Souza Seixas, no cargo de Investigador de Polícia, PCINV-II, 2ª Classe, Matrícula nº 156.151-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, objeto da Portaria nº 242/2022-FUNDAÇÃO AMAZPNPREV/GEJUR, de 17 de fevereiro de 2022 (fl.28), publicado em 11 de março do mesmo ano (fl.29); **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Andrei Filipe Trindade de Souza Seixas, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.700/2022** - Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Celia Brasileiro Umbelino, ocupante do cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula nº 132.600-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Celia Brasileiro Umbelino, ocupante do cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula nº 132.600-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 309/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 25 de fevereiro de 2021 (fl.96), publicado em 08 de março de 2022 (fl.97); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que promova a inclusão da gratificação de localidade nos proventos da interessada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados. **PROCESSO Nº 11.730/2022** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de Maria Celina Gomes Barbosa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 4, Matrícula nº 105.925-4A, do Quadro de Pessoal da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de Maria



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Celina Gomes Barbosa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 4, Matrícula nº 105.925-4A, do Quadro de Pessoal da SES, objeto da PORTARIA N.º 285/2022-AMAZONPREV/GEJUR, de 23 de fevereiro de 2022 (fl.69), publicado em 11 de março do mesmo ano (fls.70); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Celina Gomes Barbosa, no setor competente; **3. Arquivar o** presente processo por perda de objeto/por cumprimento de decisão... **PROCESSO Nº 11.732/2022** - Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. João Bosco Moda da Fonseca, ocupante do cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 118.575-6E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Joao Bosco Moda da Fonseca, ocupante do cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 118.575-6E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 284/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 23 de fevereiro de 2021 (fl.81), publicado em 11 de março de 2022 (fl.82); **2. Determinar ao** Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que promova a inclusão da gratificação de localidade nos proventos do interessado, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados. **PROCESSO Nº 11.157/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Maximo de Oliveira Marinho, na Graduação de 2º Tenente, Matrícula nº 138.470-8B, do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Maximo Oliveira Marinho, na Graduação de 2º Tenente, Matrícula nº 138.470-8B, do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, cujo Decreto foi publicado em de 10 de março de 2022 (fl.67); **2. Determinar ao** Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 10.379/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, do Termo de Fomento Nº 20/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), sob a responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo e o Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S.) Reino Unido da Liberdade, de responsabilidade do Sr. Reginey Rodrigues. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento Nº 20/2019, firmado entre a entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), sob a responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Araujo e o Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S.) Reino Unido da Liberdade, de responsabilidade do Sr. Reginei Rodrigues, nos termos do art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 20/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), sob a responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo e o Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S.) Reino Unido da Liberdade, de responsabilidade do Sr. Reginey Rodrigues, conforme os ditames do art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Reginei Rodrigues, presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S.) Reino Unido da Liberdade, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar quitação** ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário de Estado de Cultura-SEC, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **5. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. Reginei Rodrigues, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **6. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **7. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 10.432/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente ao Termo de Fomento Nº 22/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) e o Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S.) Império do Havaí. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 22/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), sob responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S.) Império do Havaí, representado pelo Sr. Antonio Raimundo Alfaia, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 22/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), sob responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba (G.R.E.S.) Império do Havaí, representado pelo Sr. Antonio Raimundo Alfaia, conforme os ditames do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário de Estado de Cultura, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 14.072/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, concedida em favor Sra. Sandra Camara Medeiros, no cargo de Professor Nível Médio 40h, 3-A, Matrícula nº 009.346-7A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria voluntária por tempo de Serviço, com proventos integrais, concedida em favor da. Sra. Sandra Camara Medeiros, no cargo de Professor Nível Médio 40h, 3-A, Matrícula nº 088.538-0A, lotada na Secretaria Municipal de Educação—SEMED, publicado no DOM em 24/05/2021. **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Sandra Camara Medeiros, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.858/2021** - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, proventos integrais, com Paridade, da Sra. Maria Luiza Pizano Miranda, no cargo de Professora, Matrícula nº 1.110-8A, lotada no Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, proventos integrais, com Paridade, da Sra. Maria Luiza Pizano Miranda, no cargo de Professora, Matrícula nº 1.110-8A, lotada no Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Iranduba, publicado no DOM em 07 de Maio de 2020, fls.68/69; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Maria Luiza Pizano Miranda, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.381/2021** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Jakeline Araújo Ribeiro, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-04, Matrícula nº 110.910-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde—SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Jakeline Araujo Ribeiro, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-04, Matrícula nº 110.910-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde—SEMSA, publicada no DOM em 15 de Setembro de 2021, fl.84; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Jakeline Araujo Ribeiro, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os autos do presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.590/2021 (Apenso:15.768/2020)** - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Edilene Silva da Silva, no cargo de Professora, Nível II, Classe 002, Referência 10, Matrícula nº 438, Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Edilene Silva da Silva, no cargo de Professora, Nível II, Classe 002, Referência 10, Matrícula nº 438, Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, publicado no DOM em 25 de Maio de 2020, fl.58; **2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Maria Edilene Silva da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.158/2021** - Pensão por Morte, a contar de 20 de outubro de 2021, concedida em favor do Sr. Claudiomar Lopes de Queiroz, de forma vitalícia, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Julia Natecia Nascimento de Lima, ocupante do cargo de Professor Nível Superior 20H 1-A, Matrícula nº 134.622-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de Pensão por Morte, concedida ao Sr. Claudiomar Lopes de Queiroz, de forma vitalícia, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Julia Natecia Nascimento de Lima, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, com proventos no valor de 1.874,62 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); **2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Claudiomar Lopes de Queiroz; **3. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.330/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Sra. Jaqueline Dantas Berredo, no cargo de Assistente de Controle Externo C - Classe - D - Nível II, Matrícula nº 000360-3A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Sra. Jaqueline Dantas Berredo, no cargo de Assistente de Controle Externo C - Classe - D - Nível II, Matrícula nº 000360-3A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, publicado no DOE em 03/11/2021, fls. 142/143; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sra. Jaqueline Dantas Berredo; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.570/2021 (Apensos:10.584/2022, 10.572/2022 e 10.581/2022)** - Pensão por morte concedida em favor do Sr. Bruno Silva Leal, na condição de filho menor, da Sra. Maria do Socorro Silva Feitosa, Matrícula nº 1027, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida em favor do Sr. Bruno Silva Leal, na condição de filho menor, da Sra. Maria do Socorro Silva Feitosa, Matrícula nº 1027, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, publicado no DOM em 02 de agosto de 2021, fls. 200; **2. Determinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo-SISPREV para que promova a retificação do Ato Concessório, em favor do Sr. Bruno Silva Leal, realizando a correta elaboração do cálculo do benefício para o valor de R\$ 1.589,25 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos); **3. Determinar** ao Órgão Previdenciário do Município de Presidente Figueiredo, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia do Ato de Concessão devidamente retificado e publicado; **4. Determinar o registro** do ato; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.092/2022 (Apensos:13.195/2017 e**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

10.973/2017) - Pensão por morte, em que figura como pretendente Sr. Jean da Costa Braga, na condição de cônjuge, da Sra. Panmella Yasmire Vollrath Braga e da Sra. Paola Victoria Vollrath Braga, na condição de Filhas da ex-segurada Wiltiene Braga Vollrath, Matrícula nº 156.578-8C do órgão Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente Sr. Jean da Costa Braga, na condição de cônjuge, da Sra. Panmella Yasmire Vollrath Braga e da Sra. Paola Victoria Vollrath Braga, na condição de filhas da exsegurada Wiltiene Braga Vollrath, Matrícula nº 156.578-8C do órgão Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, de acordo com a Portaria Nº 1560/2021, publicado no DOE em 27/09/2021, fl. 63/ **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Jean da Costa Braga, da Sra. Panmella Yasmire Vollrath Braga, e da Sra. Paola Victoria Vollrath Braga, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.117/2022 (Apenso:11.017/2022)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Marilene Queiroz de Aquino, na condição de cônjuge do Sr. Antônio Joaquim Menezes de Aquino, ex-servidor inativo do cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, Matrícula nº 113.326-8F, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PCAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Marilene Queiroz de Aquino, na condição de cônjuge do Sr. Antônio Joaquim Menezes de Aquino, ex-servidor inativo do cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, Matrícula nº 113.326-8F, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PCAM, publicado no DOE em 17 de setembro de 2021, fls.75/76; **2. Determinar o registro** do ato da pensão por morte concedida em favor da Sra. Marilene Queiroz de Aquino no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.192/2022** - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Pedrosa de Mendonça, no cargo Auxiliar Técnico "B", Matrícula nº 0000307-7A do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Pedrosa de Mendonça, no cargo Auxiliar Técnico "B", Matrícula nº 0000307-7A do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, publicado no DOE em 17/12/2021, fl. 108; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Pedrosa de Mendonça, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; 3. **Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.245/2022** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Rosely Jefferson Pereira de Lima, na condição de cônjuge, do ex-segurado Eduardo Tavares de Lima, Matrícula nº 195.350-8B/C do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Rosely Jefferson Pereira de Lima, na condição de cônjuge, do ex-segurado Eduardo Tavares de Lima, Matrícula nº 195.350-8B/C do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino- SEDUC, de acordo com a Portaria Nº 1783/2021, publicado no DOE em 12/11/2021, fl. 57; 2. **Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Rosely Jefferson Pereira De Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; 3. **Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.311/2022** - Pensão por morte, em favor do Sr. Andre Rocha da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Marylene Herculano Rocha da Silva, Matrícula nº 135.536-8A do órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em favor do Sr. Andre Rocha da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Marylene Herculano Rocha da Silva, Matrícula nº 135.536-8A do órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de acordo com a Portaria Nº 808/2021, publicado no DOM em 27/12/2021, fl. 49; 2. **Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Andre Rocha da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; 3. **Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.355/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Silvana Conceição dos Santos Colares, no cargo de Assistente Administrativo B-VII-I, Matrícula nº 014.671-4A, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão-SEMAD. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Silvana Conceição dos Santos Colares, no cargo de Assistente Administrativo B-VII-I, Matrícula nº 014.671-4A, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão-SEMAD, publicado no DOM em 03/01/2022, fls. 84/93; 2. **Determinar o registro** do ato; 3. **Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.373/2022 (Apenso:14.165/2021)** - Pensão por morte, em favor da Sra. Olga Ferreira Ramos Aranha, na condição de filha, do ex-segurado Cássio Daniel Ramos Aranha, Matrícula nº 206.001-9C do órgão



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, em favor da Sra. Olga Ferreira Ramos Aranha, na condição de filha, do ex-segurado Cássio Daniel Ramos Aranha, Matrícula nº 206.001-9C do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, de acordo com a Portaria Nº 1824/2021, publicado no DOE em 26/11/2021, fl. 46; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Olga Ferreira Ramos Aranha no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.545/2022** - Pensão por morte, em favor do Sr. Sérgio Otavio Cavalier de Souza, na condição de filho, da ex-servidora Iderlene Cavalier do Vale, Matrícula nº 083.801-2B do Órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em favor do Sr. Sergio Otavio Cavalier de Souza, na condição de filho, da ex-servidora Iderlene Cavalier do Vale, Matrícula nº 083.801-2B do órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, de acordo com a Portaria Nº 003/2022, publicado no DOM em 06/01/2022, fl. 56; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Sérgio Otavio Cavalier de Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Determinar** a Fundação MANAUSPREV, o prazo de 60 (sessenta) dias para que retifique o ato com as devidas diligências fazendo com que conste como o início da concessão do benefício à data do requerimento, qual seja 17/12/2021, nos moldes do art.42, IV, da Lei n. 870/2005 c/c o art.2º §4º da Resolução nº 02/2014; **4. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.759/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Milton Bittencourt Cantanhede Filho, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental "A", Matrícula nº 000.120-1A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Milton Bittencourt Cantanhede Filho, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "A", Matrícula nº 000.120-1A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, publicado no DOE em 02/02/2022, fl. 151/152; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Milton Bittencourt Cantanhede Filho; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.820/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, da Sra. Jane Ilza da Silva, no cargo de 2º Sargento QPPM, Matrícula nº 155179-5A, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, da Sra. Jane Ilza da Silva, no cargo de 2º Sargento QPPM, Matrícula nº 155179-5A, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 10 de Dezembro de 2021, fls. 59; **2. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Jane Ilza da Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **3. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Jane Ilza da Silva, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **4. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 10.884/2022** - Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Maria de Fatima de Freitas Trindade, Matrícula nº 014.044-9A, do cargo de Professora Nível Superior 20h 1-G, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Maria de Fatima de Freitas Trindade, Matrícula nº 014.044-9A, do cargo de Professora Nível Superior 20h 1-G, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 24 de Janeiro de 2022, fls. 116/124; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.925/2022** - Pensão por morte concedida em favor do Sr. Ricardo Esteves Desideri Filho, na condição de filho menor de 21 anos do ex-servidor Sr. Ricardo Esteves Desideri, no cargo de Agente Legislativo Nível Médio, Referência 13, Matrícula nº 00506 da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte concedida em favor do Sr. Ricardo Esteves Desideri Filho, na condição de filho menor de 21 anos, do ex-servidor Sr. Ricardo Esteves Desideri, no cargo de Agente Legislativo Nível Médio, Referência 13, Matrícula nº 00506 da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM de acordo com a Portaria Nº 1897/2021, publicado no DOE em 06/12/2021, fl. 83. **2. Determinar o registro** do ato da Sr. Ricardo Esteves Desideri Filho; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.969/2022** - Pensão por morte, em que figura como pretendente Kimberly Rojas Gil, na condição de filha menor de 21 anos de idade, da ex-servidora Ellen Rojas Gil, Matrícula nº 117.223-9A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte, em que figura como pretendente Kimberly Rojas Gil, na condição de filha da Sra. Ellen Rojas Gil, Matrícula nº 17.223-9A, lotada na Secretaria Municipal de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Saúde-SEMSA, publicado no DOM em 21 de agosto de 2009; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da menor Kimberly Rojas Gil no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.190/2022 - Transferência Ex-offício para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, à graduação de Subtenente QPPM o Sr. Silas Magalhaes Pacheco, Matrícula nº 127.288-B. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE:** **1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, à graduação de Subtenente QPPM Sr. Silas Magalhaes Pacheco, Matrícula nº 127.288-B, com proventos integrais no valor de R\$ 9.176,26 (nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) mensais; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atualizado do interessado, nos termos da Súmula 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação devidamente retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Silas Magalhaes Pacheco; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.203/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Terezinha Capistana, Matrícula nº 111.969-9A, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE:** **1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Terezinha Capistana, Matrícula nº 111.969-9A, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicada no DOE de 21 de janeiro 2022, fls.49/51; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Terezinha Capistana; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço fosse calculada sobre o vencimento base atual, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.312/2022** - Transferência a pedido para Reserva Remunerada Sr. Antônio Pereira da Silva, no cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 133.345-3A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE:** **1. Julgar legal** a Transferência a pedido para reserva remunerada Sr. Antonio Pereira da Silva, no cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 133.345-3A, da Polícia Militar do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 01-Dezembro de 2021, fl. 78; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Antônio Pereira da Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Antônio Pereira da Silva, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.414/2022** - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, do Sr. Marcus Antonio Albuquerque Marinho, no cargo Assistente de Controle Externo C, Matrícula nº 000.564-9A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, consoante Art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, do Sr. Marcus Antonio Albuquerque Marinho, no cargo Assistente de Controle Externo C, Matrícula nº 000.564-9A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM, publicado no DOE em 25/02/2022, fls. 138/139; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Marcus Antonio Albuquerque Marinho; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.424/2022** - Transferência ex officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Luiz Claudio de Oliveira da Silva, ocupante da Graduação de Subtenente QPPM, Matrícula nº 127.223-3B, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência ex officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Luiz Claudio de Oliveira da Silva, ocupante da Graduação de Subtenente QPPM, Matrícula nº 127.223-3B, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 07 de fevereiro de 2022, fls. 66/67; **2. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, em favor do Sr. Luiz Claudio de Oliveira da Silva, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do disposto na Lei nº 4.904/2019 e na Súmula Nº 26 TCE/AM; **3. Determinar** ao Órgão Previdenciário - AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de transferência para reserva remunerada, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 11.431/2022** - Transferência "ex-officio" para Reserva Remunerada do Sr. José Maria Menezes de Souza, Matrícula nº 127.182-2A, no cargo de Subtenente QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência "ex-officio" para Reserva Remunerada do Sr. Jose Maria Menezes de Souza, Matrícula nº 127.182-2A, no cargo de Subtenente QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 28 de Janeiro de 2022, fl. 58; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26- TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. José Maria Menezes de Souza, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. José Maria Menezes de Souza, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução.TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.485/2022** - Aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, da Sra. Antonia Honorato da Silva, Matrícula nº 235.670-8a, no cargo de Técnica de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, da Sra. Antonia Honorato da Silva, Matrícula nº 235.670-8A, no cargo de Técnica de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, publicada no DOE em 09 de Fevereiro de 2022, fls. 38/39; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.516/2022** - Transferência ex officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Julio Cesar Marques Reis, ocupante da Graduação de 1º Sargento do QPPM, Matrícula nº 127.082-6A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência ex officio, para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, do Sr. Julio Cesar Marques Reis, ocupante da Graduação de 1º Sargento do QPPM, Matrícula nº 127.082-6A, da Polícia Militar



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE em 15 de fevereiro de 2022, fls. 53/58; **2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório, em favor do Sr. Julio Cesar Marques Reis, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do disposto na Lei nº 4.904/2019 e na Súmula Nº 26 TCE/AM; **3. Determinar** ao Órgão Previdenciário - AMAZONPREV Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.517/2022 - Transferência "ex-offício" para Reserva Remunerada do Sr. Gabriel Nogueira de Souza, Matrícula nº 131.674-5A, no cargo de 3º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência "ex-offício" para Reserva Remunerada do Sr. Gabriel Nogueira de Souza, Matrícula nº 131.674-5A, no cargo de 3º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 16 de Fevereiro de 2022, fl. 54; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Gabriel Nogueira de Souza, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Gabriel Nogueira de Souza, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.527/2022** - Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Gracenir Ferreira Moraes, Matrícula nº 143.538-8A, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Gracenir Ferreira Moraes, Matrícula nº 143.538-8A, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 24 de Fevereiro de 2022, fls. 60/61; **2. Determinar** a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira de modo a ajustar a composição dos proventos da interessada, nos moldes disposto na Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014, para Atualização do ATS em seus proventos, pelos motivos expostos na fundamentação; **3. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Gracenir Ferreira Moraes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art.1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art.5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, desde que cumpridas às determinações retrocitadas; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.530/2022** - Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria do Socorro Assis do Nascimento, Matrícula nº 017.516-1B, no cargo de Professora PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria do Socorro Assis do Nascimento, Matrícula nº 017.516-1B, no cargo de Professora PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, publicado no DOE em 11 de Fevereiro de 2022, fls. 81/82; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Assis do Nascimento; **3. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV, que no prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço fosse calculada sobre o vencimento base atual, nos termos da Súmula nº 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.600/2022** - Transferência Ex-Ofício para a Reserva Remunerada por Invalidez, com proventos proporcionais, do Sr. Julio Sampaio de Macedo Neto, Matrícula nº 150.094-5A, no cargo de Subtenente, QPPM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência Ex-offício para reserva remunerada, com proventos integrais, do Sr. Julio Sampaio de Macedo Neto, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), publicado no DOE de 23/05/2002; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula nº 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Julio Sampaio de Macedo Neto, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Julio Sampaio de Macedo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Neto, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.616/2022** - Transferência, "ex officio", para Reserva Remunerada do Sr. Marlon Nazareno Soares Benfica, Matrícula nº 129.877-1B, no cargo de Coronel QOPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência, "ex officio", para reserva Remunerada do Sr. Marlon Nazareno Soares Benfica, Matrícula nº 129.877-1B, no cargo de Coronel QOPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no DOE em 23 de fevereiro de 2022, fl. 86; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV, que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, conforme a Súmula n.º 26-TCE/AM. Outrossim, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Marlon Nazareno Soares Benfica, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações retrocitadas; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o Sr. Marlon Nazareno Soares Benfica, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato e encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes nesta Proposta de Voto. **PROCESSO Nº 11.626/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Katya Maria Moreira da Costa, Matrícula nº 014.575-0A, no cargo de Professora Nível Superior 20h 3-G, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Katya Maria Moreira da Costa, Matrícula nº 014.575-0A, no cargo de Professora Nível Superior 20h 3-G, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no DOM em 18 de Fevereiro de 2022, fls. 93/102; **2. Determinar o registro** do ato; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.634/2022** - Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, do Sr. Afonso Celso Mendes De Souza, Matrícula nº 103.836-2A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão de Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, do Sr. Afonso Celso Mendes de Souza, Matrícula nº 103.836-2A, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cargo de Professor Nível Médio 20h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, publicado no D.O.M. em 24 de Fevereiro de 2022, fls. 93; **2. Determinar o registro** do Ato aposentatório do Sr. Afonso Celso Mendes de Souza; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.681/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Antonio Jose Fonseca da Rocha, Matrícula nº 002.230-6A, no cargo de Médico Especialista, Classe LI, Nível 4, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Antonio Jose Fonseca da Rocha, Matrícula nº 002.230-6A, no cargo de Médico Especialista, Classe LI, Nível 4, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM), publicado no DOE em 26 de Janeiro de 2022, fls. 75/77; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Antonio Jose Fonseca da Rocha; **3. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, no sentido de que a Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço fosse calculada sobre o vencimento base atual, nos termos da Súmula n.º 25 TCE/AM, c/c o art.2º, §4º da Resolução nº 02/2014; **4. Arquivar** o presente processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.731/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Daniel Araujo da Silva, Matrícula nº 147.636-0B, no cargo de Professor PF20-MSC-II, 2ª Classe, Referência F1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Daniel Araujo da Silva, Matrícula nº 147.636-0B, no cargo de Professor PF20-MSC-II, 2ª Classe, Referência F1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, publicado no D.O.E. em 10 de março de 2022; **2. Determinar 2.1.** o registro do ato do Sr. Daniel Araujo da Silva; **3. Arquivar** o presente processo, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.733/2022** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária, do Termo de Fomento Nº 0043/2019-SEC da Secretaria de Estado de Cultura-SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, referente ao apoio financeiro para a participação da Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante, no 63º Festival Folclórico do Amazonas, categoria Bois Bumbás Master "B", no ano de 2019, período de 24 a 31 de agosto de 2019. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento Nº 0043/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo e a Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Santos Costa, nos termos do art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 0043/2019-SEC,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo e a Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante, sob a responsabilidade do Sr. Vilson Santos Costa, conforme os ditames do art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, c/c o art.22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Vilson Santos Costa, presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **4. Dar quitação** ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário de Estado de Cultura-SEC, de conformidade com os arts.23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM; **5. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. Vilson Santos Costa, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **6. Dar ciência** sobre o teor desta Decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **7. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 11.815/2022** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Evaneide Assante Pinto, Matrícula nº 007.333-4B, no cargo de Investigadora de Polícia, Classe Especial, do órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Evaneide Assante Pinto, Matrícula nº 007.333-4B, no cargo de Investigadora de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicado no DOE em 11 de Março de 2022, fl. 227/ **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Evaneide Assante Pinto, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h30, convocando outra para o dia quatorze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, à hora regimental, do que para constar, Eu, Adriana Menezes Barbosa Soares (Adriana Menezes Barbosa Soares, em substituição), mandei lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente.